

01-0492/

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0492/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0492/2001 DE 04/09/01

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CON-
DIÇÕES TOXICOLÓGICAS DO SUBSOLO PARA IMPLANTAÇÃO DE
EDIFICAÇÕES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.564/03

de 24/04/2003

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 18:20:13

00000017943-45



ARQUIVADO EM 25/04/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Sub.



PREJUDICADO

20 MAR 2003

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 492 de 01

Adm. Orçone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

AS COMISSÕES DE: 04 SET 2001

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0492/2001

Dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do sub-solo para Implantação de Edificações e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Para aprovação de edificações, poderá a Prefeitura do Município de São Paulo exigir em função da localização do empreendimento ou da suspeita de contaminação da área, a apresentação de laudo técnico de análise toxicológica do sub-solo, indicando o nível d'água e as condições de salubridade do local.

Artigo 2º: As empresas responsáveis pela elaboração do laudo referido no art. 1º deverão anexar a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a indicação do nome do engenheiro responsável, exemplificando a origem do trabalho a ser efetuado;

§ Único: Deverão constar no respectivo laudo técnico, informações de que no sub-solo "não contém materiais nocivos" que venham causar danos à saúde dos moradores e ao meio ambiente local.

Artigo 3º: As Empresas Construtoras deverão atender também as normas e posturas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), referentes à forma de execução do laudo técnico das condições de sub-solo.

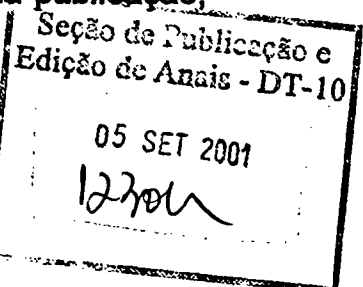
Artigo 4º: O Poder Público Municipal poderá, se achar necessário, exigir a apresentação de laudos técnicos toxicológicos aprovados por outros órgãos da esfera estadual e federal.

Artigo 5º: As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Setembro de 2001.

Domingos Dissei
Vereador



C M S P - A T M

04-Set-2001-14:17-000231

nlre

ATA - 03/02

ATA - 03/02/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2010 e folha de informação sob nº

11109101 al Edo)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Domingos Dissei

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura visa estabelecer ao munícipe, garantias efetivas de que os futuros empreendimentos imobiliários, tais como, conjuntos habitacionais ou ainda, as edificações de um modo geral, tragam segurança aos usuários.

Casos como o da Cidade vizinha de Mauá, em que os moradores de um conjunto habitacional, após o término das obras e ocupando as unidades habitacionais, tiveram a surpresa de descobrirem que sob o solo construído, foram jogados detritos tóxicos e nocivos ao homem não devem se tornar fatos corriqueiros na vida da população.

É nesse sentido que anexamos ainda, matéria amplamente veiculada pela imprensa, alertando o poder público sobre a necessidade de análise do solo antes de edificá-lo.

São essas surpresas que queremos e devemos evitar.

Dessa maneira, conto com a compreensão dos meus nobres pares para garantir aos habitantes da nossa Cidade as garantias da qualidade de vida necessárias ao bom viver.

Sábado 18 de agosto de 2001

PESQUISA

Cetesb sabia de gás tóxico havia quatro meses

Justificativa é que, antes de tomar medidas, era preciso avaliar risco de explosão

CONRADO CORSALETTE

► Índice de notícias
► capa Estado

A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb) sabia havia pelo menos quatro meses que o solo do Conjunto Residencial Barão de Mauá estava contaminado com substâncias como o gás cancerígeno benzeno. De acordo com a Coordenadoria de Gestão de Áreas Contaminadas da companhia, as providências de embargo das obras no local e de exames médicos nos moradores só foram tomadas anteontem porque, primeiro, foi necessário descartar as possibilidades de explosão.

A Cetesb recebeu em 14 de fevereiro um relatório de monitoramento de gases da SQG Empreendimentos e Construção, responsável pelas obras do conjunto desde 1998. O gerente da Coordenadoria de Gestão em Áreas Contaminadas, Eduardo Serpa, admitiu ontem que o documento já indicava a presença de 44 compostos orgânicos voláteis, entre eles o benzeno.

"Não sei o que fez a Cetesb agir só agora e com essa dimensão absurda", disse o advogado da SQG, Fernando Castro. Serpa alegou que os quatro meses foram necessários para que a Cetesb pudesse analisar os perigos de explosão no local e, depois, o problema do ponto de vista ambiental. "É preciso analisar as informações que chegam e conclusões, o que não são coisas simples", disse.

Diagnóstico — Segundo o advogado, a SQG vem protocolando relatórios sobre as substâncias tóxicas na Cetesb de Santo André desde junho do ano passado, dois meses depois da explosão causada por concentração de gás metano nos subterrâneos do conjunto.

Os relatórios foram elaborados pela empresa CSD-Geoklock, contratada para fazer um diagnóstico da situação do terreno. Castro disse que o último documento entregue à Cetesb, em 17 de julho, já apresentava uma proposta técnica para a extração e queima dos gases tóxicos. "A empresa aguarda só o aval da Cetesb para iniciar os trabalhos." Serpa sustentou que, legalmente, esse aval não é necessário e a empreiteira já poderia ter iniciado a extração e queima dos gases.

A SQG está movendo ação indenizatória contra a empresa Soma, que iniciou a construção do conjunto há seis anos. A atual responsável pelo empreendimento quer de volta o dinheiro gasto no tratamento dos gases tóxicos, alegando não saber que o local da obra servia como aterro clandestino. A Soma não atendeu aos pedidos de entrevista do Estado.

 Imprimir  Comentário

▲

Pesquisa | **Colunas** | **Especiais** | **Manual de Redação** | **Clube do Assinante** | **English** | **Expediente**

| a página do leitor | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família |
classificados | clubes | assinante | colonistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estadão na escola |
expediente | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | fundos & cia. |
história | jornalismo | índice de notícias | informática | loterias | manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa |
previsão do tempo | quadrinhos | redescobrimo o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal |
viagem |

Suplementos | Editorial | Assinaturas | Caderno2 | Cidades | Economia | Esportes

Política Internacional ⁰⁴ de **proc.**
Nº 492 de 01
O ESTADO DE S. PAULO
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sábado, 19 de agosto de 2001

PESQUISA

No condomínio sob ameaça, o medo vira rotina

Moradores de prédios em Mauá dividem-se entre o temor de intoxicação e o de fugir

JOSÉ GONÇALVES NETO

► índice de notícias
► capa Estado

Ansiedade e medo fazem parte agora do cotidiano dos moradores do Conjunto Residencial São João de Mauá, em Mauá, na Grande São Paulo. O temor da intoxicação era dividido com o de ficar sem ter onde morar. Fugindo do aluguel, a maior parte dos moradores afirma não ter recursos para conseguir uma habitação de emergência.

"Se pudesse, sairia daqui hoje mesmo. Mas o que fazer se não temos para onde ir?", questionou a dona de casa Maria Teresa da Silva Barbosa, de 40 anos, mãe de um menino de 8 anos e uma menina de 10. "Meus filhos têm dor de cabeça frequentemente, mas achava que fosse por causa da sinusite. Agora estou preocupada e vou voltar ao médico", afirmou.

Moradora há dois anos do local, Maria Teresa estava indignada. Para ela, o problema ocorreu por omissão ou má intenção dos proprietários do empreendimento ou "das autoridades".

"Todo mundo por aqui sabia que o lugar era um depósito de matéria industrial, só não sabiam o quanto era perigoso."

Vizinha da preocupada Maria Teresa, Marta Gonçalves da Silva também acha que o problema poderia ter sido evitado. Mãe de duas meninas, uma de 5 anos e outra de 14, ela reclamava do descaso com os moradores. "Não temos mais segurança nem tranquilidade. Fosse à noite sem dormir, preocupada", reclamou. "Mas para onde podemos ir? Vão nos indenizar se tivermos de sair?"

Aproximadamente posentada Maria Carolina Lins, de 51 anos, também não se conformava com a situação. "Não tenho mais segurança e nem para onde ir."

Moradora há nove meses do local, ela não esperava esse "susto logo agora que havia comprado a casa própria". "Eles poderiam ter evitado tudo isso se tivessem feito as coisas direito."

Indagação - Apesar disso, houve quem se mudasse ontem mesmo para o conjunto. Ao contrário dos vizinhos, Ernestina Silveira, de 66 anos, mostrava-se animada na nova residência para onde se mudou ontem mesmo, um dia depois de o problema ter sido divulgado. "Aqui eu já respiro em todos os lugares. Isto aqui não vai ser pior do que o que já existe por aí", afirmou, enquanto descarregava seus móveis.

Estão chamando isso aqui de 'a nova Chernobyl'. É um absurdo", diz a professora Simone Prado, de 46 anos. Grávida de seis meses, Simone afirma que não pensa em deixar o bebê no mesmo local que a saúde do bebê possa ser afetada. "Se o ar já estiver contaminado aqui Mauá corre o mesmo perigo. E eu não tenho como sair da cidade", diz. O que mais preocupa a professora é o preconceito que os moradores podem passar a sofrer. "Minha filha já foi apelidada de 'minipoluição' pelos colegas da escola", conta.

Representantes da Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e prefeitura de Mauá, além de membros do Conselho Estadual do Meio Ambiente, visitaram o local e conversaram com os moradores para discutir a situação durante tarde e noite de ontem.

 comentário



Português | Colunistas | Especiais | Manual de Redação | Clube do Assinante | English | Expediente

arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estado na escola | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | fundos & cia.

Sábado 18 de agosto de 2001

PESQUISA

Falta de lei dificulta punição, diz deputado

"Indústrias não lançam resíduos em qualquer local por perversidade", afirma Emerson Kapaz

MAURO MUE

► índice de notícias
► capa Estado

O deputado federal Emerson Kapaz (PPS-SP) disse ontem que a falta de legislação específica sobre a destinação de resíduos sólidos torna difícil atribuir à Cofap responsabilidade pelo episódio de Mauá. "As indústrias não lançam seus resíduos em qualquer local por perversidade, mas porque não existe uma legislação que determine os locais onde esse lixo deve ser depositado e os cuidados a serem tomados", afirmou.

Kapaz é relator da comissão especial da Câmara que vai definir uma política nacional de manipulação e destinação de resíduos sólidos. Para ele, se a lei estivesse em vigor, a Cofap precisaria ter obtido licença ambiental para depositar lixo industrial no terreno onde foi construído o Conjunto Residencial Barão de Mauá. "A Cofap então seria responsável".

Itens - O deputado disse que seu relatório prevê cuidados especiais para o manejo de cada tipo de resíduo e institui a obrigatoriedade de retorno ao fabricante de itens como plásticos, de embalagem, notadamente as de agrotóxicos, produtos tecnológicos, pneumáticos, embalagens de cerveja, de refrigerante, de bebidas carbonatadas e de água. "Os responsáveis pela fabricação ou importação de produtos ou por seu transporte gerem resíduos especiais serão responsáveis pelo gerenciamento desse material".

O parlamentar disse que, de modo geral, o poder público não tem condições de realizar a coleta e tratamento de resíduos especiais. No seu entender, cabe às autoridades licenciarem empresas especializadas, com base numa série de requisitos.

Kapaz não espera que o relatório seja aprovado pela Câmara até novembro, porque as decisões da comissão especial não precisam passar por outras instâncias e segue o curso para votação em plenário. "Antes disso ele será submetido à apreciação de órgãos ambientais", disse o deputado, que citou entre esses órgãos a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Imagem | Enviar comentário



Pesquisa | Colunistas | Especiais | Manual de Redação | Clube do Assinante | English | Expediente

últimas notícias | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família | classificados | clube do assinante | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estadão na escola | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | fundos & cia. | história | índice de notícias | informática | loterias | manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa | previsão do tempo | quadrinhos | redescobrimos o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal | viagem

Sexta-feira, 17 de agosto de 2001

PESQUISA

Moradores temem outra explosão em Mauá

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Eles ficaram assustados com interdição de obras e relembram acidente do ano passado

VALÉRIA ROSSI

► índice de notícias
► capa Estado

Vivendo sobre uma grande bomba. Essa é a sensação dos moradores do Conjunto Residencial Barão de Mauá, no Parque São Vicente, em Mauá, na Grande São Paulo. São 5 mil famílias residindo em 59 dos 72 prédios contruídos sobre um antigo aterro de resíduos industriais, onde há cerca de 40 tipos de compostos orgânicos.

Apavorados, os moradores temem uma explosão. Outro risco é a contaminação.

Segundo eles, alguns gases identificados são cancerígenos. É comum crianças e adultos residentes no local serem internados com fortes dores de cabeça, vômitos, tonturas e diarreias. No hospital, o diagnóstico é sempre o mesmo:

"virose", disse a moradora Patrícia da Silva Peres, de 28 anos. Mãe de dois filhos, ela não quer mais morar no conjunto. "Não sei quais são as seqüelas deixadas por esses gases."

Patrícia disse que vai aguardar a decisão dos moradores sobre procedimentos a adotar. Para ela, o ideal é que as pessoas entrem com uma ação conjunta contra a construtora, pedindo indenização pelos imóveis. "Foram anos de trabalho para comprar a casa e agora ela não vale mais nada."

O auxiliar administrativo Severino Duque, de 30 anos, estava chegando em casa quando viu a movimentação dos vizinhos assustados com o resultado da reunião de ontem na Secretaria do Meio Ambiente - que embargou a obra por causa dos riscos. Duque estava vindo do médico com a filha, Caroline, de 4 anos, que havia passado mal pela manhã. "Ela vive reclamando de dores de cabeça e tontura", relata.

A síndica de uma das nove unidades, Maria Oliveira de Abreu Martins, de 37 anos, iria convocar uma reunião com os condôminos ontem à noite. Ela conta que os moradores não dormem, com medo de o conjunto "ir pelos ares".

Fogo - No ano passado, uma pessoa morreu e outra ficou ferida durante uma explosão no reservatório de água, instalado no chão. Segundo Maria, eles haviam sido contratados para fazer a manutenção do local. Quando desceu a escada, o técnico acendeu um isqueiro para iluminar a área. Em segundos, o reservatório virou uma grande bola de fogo. O incêndio, segundo análise, deu-se por causa do acúmulo de gases na área. A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb) vem monitorando o local desde então.

Mesmo assim, os moradores temem outros riscos. Sidney Donizetti Silva, de 43 anos, quer uma análise da água consumida nos prédios. Renata Shumacher Pereira, de 30 anos, também. Para ela, os moradores devem exigir teste da água. "Sinto-me enganada, economizei a vida inteira para comprar este apartamento."

Imprimir | Enviar | Comentário



Pesquisa | Colunistas | Especiais | Manual de Redação | Clube do Assinante | English | Expediente

Mapa do Estado | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família | classificados | clube do assinante | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estado na escola | história do Estado | lá e conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | fundos & cia. | índice de notícias | informática | loterias | manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa | previsão do tempo | curiosidades | redescobrimos o Brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal | viagem

Suplementos | Editorial | Assinaturas | Caderno2 | Cidades | Economia | Esportes

Forma 11 07 de proc.
Nº 492 de 01

O ESTADO DE S. PAULO
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Sábado 8 de agosto de 2001

PESQUISA

Suspeitas sobre terreno em Mauá vêm desde 94

Construtora pediu à prefeitura laudo atestando que área não tinha elementos nocivos

MAURÍCIO MORAES e CONRADO CORSALETTE

► índice de notícias
► capa Estado

A preocupação com o terreno onde está o Conjunto Residencial Barão de Mauá, em Mauá, na Grande São Paulo, existe pelo menos desde 1994. "A construtora queria que certificassem que o solo era bom", afirmou ontem o ex-diretor do Departamento de Obras Particulares e Parcelamento do Solo Antônio Calixto Ratti, referindo-se à empresa Soma. Ele conta que a administração não realizou a análise. Anteontem, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente decretou o embargo das obras do conjunto, onde já moram cerca de 5.600 pessoas, alegando que foram detectados no local 44 gases tóxicos, entre eles o benzeno cancerígeno.

O terreno era usado pela empresa Cofap como aterro clandestino de lixo industrial. Em 1992, a Cofap vendeu o terreno à Cooperativa Habitacional Nosso Teto para a construção dos edifícios pela Administradora e Construtora Soma.

De acordo com Ratti, a empreiteira requisitou na época que a avaliação sobre o estado do terreno constasse da Certidão de Uso de Solo. O documento serve como permissão para tornar viável o empreendimento, desde que cumpridas as exigências legais.

Mas a prefeitura não faz esse tipo de sondagem", ressaltou Ratti. Por isso, ele pediu à construtora que preparasse um laudo técnico sobre o assunto e garantiu que iria endossá-lo.

"Não estranhei" - O ex-diretor disse que não achou esquisita a solicitação feita pela Soma. "Eu não estranhei porque pediram vários itens", justificou. "Prefeitura nem tinha que saber o que está debaixo do solo, mas o que vai estar em cima." Além do pedido para declarar que a área não era contaminada, a construtora fez consultas sobre o zoneamento da área, a coleta de lixo e o projeto de terraplenagem, entre outras.

Ratti afirmou que o governo atual embargou a obra em 1997, para autorizar que a construção continuasse logo depois. A construção tinha sido iniciada em 1995. "Todo mundo quer jogar em cima da administração passada o que está acontecendo", reclamou.

A atual secretária de Planejamento e Meio Ambiente, Josiene Francisco da Silva, confirmou a paralisação das obras. "O que se verificou é que havia problemas urbanísticos", explicou. Entre eles estava um índice de áreas verdes inferior ao mínimo estabelecido por lei. As duas partes chegaram a um acordo e a Soma retomou a obra.

De novo - A SQG Empreendimentos e Construção, atual responsável pelas obras, afirmou que provariam que a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), ligada à Secretaria do Estado do Meio Ambiente, sabe desde 14 de fevereiro da presença de gases tóxicos, entre eles o benzeno, no conjunto. "Não sei o que foi que fez agir só agora e com essa dimensão absurda", afirmou o advogado da construtora, Fernando Castro.

De acordo com ele, a empresa vem protocolando relatórios sobre os gases na região da Grande São Paulo, na Grande São Paulo, desde junho do ano passado, depois de um episódio de explosão causada por concentração de gás metano em uma caixa d'água subterrânea do condomínio.

Os relatórios foram elaborados pela empresa CSD-Geoklock, contratada para fazer o mapeamento da situação do terreno. Segundo Castro, o último documento entregue ao Cetesb, em 17 de julho, já apresentava uma proposta técnica para a extração e queima dos gases tóxicos. "A empresa aguarda só o aval da Cetesb para iniciar os trabalhos", afirmou o advogado.

Agora, há uma ação indenizatória contra a Soma. A nova responsável pelo empreendimento quer de todo o dinheiro gasto com os gases tóxicos, alegando não

com seus comentários. Sem receber resposta, a reportagem voltou a ligar para a empresa às 18h30, quando foi informada de que não havia mais ninguém que pudesse falar sobre o assunto.

Folha nº 08 do proc.
Nº 492 de 01

 Imprimir  Enviar  comentário

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Pesquisas | **Colunistas** | **Especiais** | **Manual de Redação** | **Clube do Assinante** | **English** | **Expediente**

arte digital	**agrícola**	**assinaturas**	**astral**	**autos**	**banco de talentos**	**bossa nova**	**casa & família**
classe do assinante	**colunistas**	**editoriais**	**english**	**espaço aberto**	**especiais**	**estadinho**	**estadão na escola**
fale conosco	**feminino**	**fórum de debates**	**fórum de discussões**	**fórum dos leitores**	**fundos & cia.**		
índice de notícias	**informática**	**loterias**	**manual de redação**	**mapa do site**	**o melhor de calvin**	**pesquisa**	
quadrinhos	**redescobrimo o brasil**	**são paulo reclama**	**site francês**	**suas contas**	**suplementos**	**telejornal**	
viagem							

Copyright © 2001 O Estado de S. Paulo. Todos os direitos reservados

Sábado 18 de agosto de 2001

PESQUISA

Secretário culpa Cofap por contaminação

Tripoli disse que vai pedir enquadramento da empresa pela Lei de Crimes Ambientais

JOSÉ GONÇALVES NETO

► índice de notícias
► capa Estado

O secretário estadual do Meio Ambiente, Ricardo Tripoli, culpou ontem a empresa Cofap e seu ex-proprietário, Abraham Kasinski, pela contaminação do solo no terreno onde foi erguido o Conjunto Residencial Barão de Mauá. Tripoli disse que o local foi utilizado ilegalmente pela Cofap como aterro de resíduos industriais e orgânicos. "Vou pedir o enquadramento dela na Lei de Crimes Ambientais."

O secretário também atribuiu responsabilidade à prefeitura de Mauá, que em 1994, na gestão do prefeito José Carlos Grecco (PSDB), liberou o terreno para a construção do conjunto habitacional sem que houvesse uma análise técnica aprofundada da condição do solo. "Antes de ser dado o alvará de construção, a Prefeitura deveria ter pedido exame de proteção do solo."

O secretário negou que caiba algum tipo de responsabilidade legal à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (Cetesb), órgão ligado à sua pasta. "Cabe ao município a responsabilidade pela liberação do empreendimento, já que ele é responsável pelo controle e uso do solo e do subsolo."

A secretaria anunciou anteontem que o terreno está contaminado por 44 substâncias tóxicas. O condomínio tem 52 edifícios já entregues, habitados por cerca de 5.600 pessoas. A Cetesb começou a investigar a área em abril do ano passado, depois que um menino morreu e outro ficou ferido num acidente no reservatório subterrâneo de água. O acidente ocorreu após a vítima ter acendido um isqueiro para iluminar o local. Como há 44 litros de gás metano, originário da decomposição de compostos orgânicos, ocorreu a explosão.

Não sabemos da existência do aterro e, se não houvesse a explosão há um ano e meio, não saberíamos", declarou Tripoli. "Nossos técnicos acabaram descobrindo por conta própria a gravidade do problema, já que a Cofap não nos informou sobre o que havia se desenvolvido no local."

De acordo com o secretário, ainda não houve resposta da empresa sobre as substâncias tóxicas presentes no local. "Estamos monitorando o ar e o solo."

Se as futuras extrações ultrapassarem os níveis de segurança, não haverá alternativa à remoção.

Tripoli afirma que possa haver outros milhares de terrenos com algum tipo de contaminação no Estado. "Estamos pagando o preço de uma época em que não havia cuidados com a consciência ambiental."

 comentário



Pesquisa | **Colunistas** | **Especiais** | **Manual de Redação** | **Clube do Assinante** | **English** | **Expediente**

assessoria | arte digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família | classificados | do assinante | colonistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estado na escola | especial | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | fundos & cia. | história do projeto | índice de notícias | informática | loterias | manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa | prevenção ambiental | quadrinhos | redescobrimos o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal | viagem

Sexta-feira, 17 de agosto de 2001

PESQUISA

Intoxicação causa de enxaqueca até leucemia

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Compostos orgânicos voláteis têm alto potencial nocivo e efeito cumulativo

A contaminação por benzeno, clorobenzeno, trimetil-benzeno e outras substâncias utilizadas na indústria como solventes pode causar efeitos que vão da enxaqueca à leucemia. Conhecidos como compostos orgânicos voláteis, eles têm alto potencial nocivo e cancerígeno e, em determinados casos, efeito tóxico cumulativo.

► índice de notícias
► capa Estado

De acordo com o médico Ernesto Vicente Crenith, do Centro de Controle de Intoxicações da Prefeitura, antes de tudo é necessária uma análise completa das substâncias tóxicas a que os moradores do Conjunto Barão de Mauá estiveram expostos. Crenith defende a seguir acompanhamento médico constante para todas as pessoas submetidas à contaminação. "Podem surgir sintomas como fadiga, arritmia e vertigens."

O ambientalista Roberto Kishinami defende a rápida classificação das áreas do condomínio segundo o grau de risco e a proibição, nas mais críticas, da circulação de pessoas e animais. Ele disse que a medicina do trabalho já comprovou a relação entre a presença do benzeno e a ocorrência de leucopenia (redução de glóbulos brancos no sangue).

Kishinami afirmou que, dos demais compostos orgânicos, os mais perigosos são organoclorados, que causam danos em qualquer concentração. Esses danos podem ir da cloroacne até efeitos sobre o sistema nervoso central e imunológico.

Alguns desses poluentes podem dar origem a dioxinas, substâncias mais tóxicas já identificadas. "É preciso cuidado e rapidez", diz Kishinami. "O tempo só aumenta o risco e o dano." (J.G.N.)

 Imprimir  Enviar  Comentário



Pesquisa **Colunistas** **Especiais** **Manual de Redação** **Clube do Assinante** **English** **Expediente**

| a mapia do estado | uma digital | agrícola | assinaturas | astral | autos | banco de talentos | bossa nova | casa & família |
classificados | clube do assinante | colunistas | editoriais | english | espaço aberto | especiais | estadinho | estadão na escola |
expediente | fale conosco | feminino | fórum de debates | fórum de discussões | fórum dos leitores | fundos & cia. |
história do grupo oesp | índice de notícias | informática | loterias | manual de redação | mapa do site | o melhor de calvin | pesquisa |
previsão do tempo | quadros | redescobrimos o brasil | são paulo reclama | site francês | suas contas | suplementos | telejornal |
viagem |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01- 492 de 19 01 12 / 09 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-09-01

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

12 / 09 / 01
[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9/01 às 12:50 h

[Signature]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Wanderley

Sala da Com
Em 11 de Constituição e Justiça
do 2001

[Signature]
Presidente

Encaminhe-se, em 1 de 11 de 2001

[Signature]
Presidente da CCJ

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 11213214-2

Em 11 de 11

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12
Processo 492/2001
Carlos Roberto Silva
Leg. 124

PARECER Nº 16 - PAR 16-1402/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispondo sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações.

A proposta visa a condicionar a aprovação de edificações cuja implantação possa se dar em área suspeita de contaminação, à apresentação de laudo técnico de análise toxicológica do subsolo que indique, também, o "nível d' água" e as condições de salubridade do local.

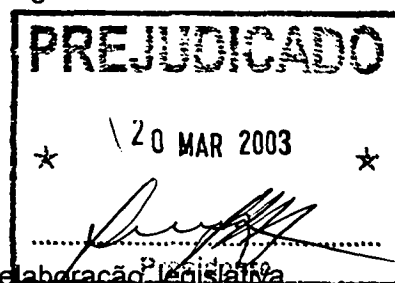
Ao vincular a aprovação da edificação à referida exigência, a proposta de lei passa a integrar ao Código de Obras e Edificações em vigor, Lei 11.228/92, mais um requisito a ser cumprido na obtenção do Alvará de Aprovação, documento destinado ao controle da atividade de obras e edificações em nosso Município.

O projeto ampara-se nos arts. 13 I e XX e 37 "caput" da Lei Orgânica do Município, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e Código de Obras e de Edificações.

Tratando-se de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria, conforme dispõem o art. 41, VII, da Lei Orgânica local e o art. 85, I, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara).

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.



Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI Nº 492/2001.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 13 de
Processo 498/61
Carlos Roberto Silva
Rec. 1130

Dispõe sobre a aprovação de edificação em lotes suspeitos de contaminação por materiais nocivos à saúde pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art. 1º. A aprovação de edificação em lotes considerados suspeitos de contaminação por materiais nocivos à saúde pública ou cuja presença possa constituir-se em risco à sua implantação e à segurança de seus usuários dependerá da apresentação de laudo técnico de análise toxicológica do solo e subsolo.

Parágrafo único. Do laudo técnico de que trata o "caput" deste artigo deverá constar o nível do lençol freático e suas condições de salubridade.

Art. 2º. Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco à implantação da edificação e à segurança de seus usuários o lote que tenha sido, dentre outros, objeto de:

- I - aterro sanitário;
- II – depósito de materiais radioativos;
- III – áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV – depósito de materiais provenientes de indústrias químicas;
- V – cemitérios.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá, analisada a compatibilidade, aceitar a apresentação de laudos técnicos toxicológicos aprovados por outros órgãos da esfera estadual ou federal.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



Folha nº	14
Processo	43761/01
Carla Roberto Silva	
Deputado	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/11/01.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 10 11 01

página 246 colunas 2 e 3

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 21/11/01 *[assinatura]*

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 21.11.01 as 17 h.

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Marco Gerbrin*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 11 01
[assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 15. —

Em 17/12/01

[assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 15 - do ✓
Processo 492/01
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651 *MB*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 492/01, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SMMA e SEHAB, manifestem-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e das folhas 12 a 14 do processo legislativo.

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 17/12/01

msb.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

17 1 12 1 01
13:20h

Sra. Paula,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

18/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

18/12/2001

Paula Kawase
Paula Kawase
Oficial Legislativo

SEGUE uu juntado 3 nesta data
documento 1 e pspel de informação
rubricado 1 sob folha nº 161/18
Em 27/12/01

ROGACI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc.
n.º	492	de 101
Função	Assistente de Chefia Técnica	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0841/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 492/2001, de autoria do Vereador Domingos Dissei - que dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo para Implantação de Edificações e dá outras providências, solicitando a Vossa Excelência que, através de seus órgãos competentes, em especial SMMA e SEHAB, se manifeste sobre o projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 492/2001 de fls. 01, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 12 a 14 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/pk



Folha n.º	14	de prec.
n.º	492	de 01
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARIA CRIVARELLI DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 841, de 19/12/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 492/01, de autoria do Ver. Domingos Dissei.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/12/01

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 492/01 de fls. 01, do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 12 a 14 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

[Signature]
ANA LUZIA VIANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 492 de 20 01, 24/12/01 (a)

18 ✓

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente do Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 10/01/2002

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 10.01.02 as 14 h.

Maria Tereza da Silva Bert
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

S E G U E.....Juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 19 a 30

Em 05 / 01 / 2001

(a)
Rosaura Aparecida Ferraz -
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 19 - do

Processo 4992/01

Rosaura Aparecida

DT 017

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 492/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

4994

1



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 20 - do
Processo 492/01
Resolução 101217
Reg. 101217

ROD.:P1eP2 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

ORADOR:

DATA: 5 12 2001

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Bom dia a todos.

Vamos dar início à audiência pública que hoje vai abordar dois temas: alguns projetos de lei sobre meio ambiente e outros sobre o Código de Obras. Certamente ainda chegarão outros vereadores, mas já estamos dando início aos trabalhos.

- Pausa.

Está presente o nobre Vereador Claudio Fonseca, que neste debate tem um projeto de lei.

Vamos iniciar com o PL 297/01.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sra. Presidente, solicito de V.Exa. a preferência de discussão para o PL 358 e 348, tendo em vista que este Vereador terá outros compromissos. Assim poderia fazer a apresentação e a defesa.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Pois não. Acatamos a solicitação de V.Exa.

Iniciamos, então, com o PL 348/01, que está em segunda audiência pública. Este projeto de lei cria o Parque dos Povos de São Paulo e dá outras providências. O objetivo, segundo o autor, é criar um referencial e um ponto de encontro de gente vinda de todos os quadrantes do País e do planeta e revitalizar áreas subaproveitadas de urbanização rarefeita às margens do Tietê, através de parcerias que darão condições de sustentabilidade ao parque.

Já tem... segue Denise



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº ~ 21- do
Processo 492/01
Resolução Aparecida de 1991
Reg. 101217

ROD P21 FOLHA:2

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 5-12

SEM REVISÃO

se manifestar sobre esse projeto? (Pausa) O representante da Guarda Municipal, Inspetor Vitale.

O SR. VITALE - Eu não participei da primeira discussão, tampouco daquela que consta na justificativa do projeto, mas verifiquei algumas coisas no projeto. Na questão da regulamentação dessa função que estaria sendo criada, é registrado no artigo 4º a legislação referente a guarda de bens imóveis e instalação de zeladoria. Acho que neste ponto talvez se esteja criando um conflito em relação à função específica do guarda civil dentro da unidade.

Também uma dúvida que tenho é em relação a padronização dessas dependências, se isso ficaria a cargo da autoridade, no caso, da Educação, que estaria elaborando projeto específico para cada unidade.

Essa discussão foi feita na gestão anterior, e acredito que também seria interessante sugerir uma nova discussão entre as Secretarias, para viabilizar, de fato, o projeto. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já existe informação por escrito da Guarda sobre esse projeto? (Pausa) Não. Talvez fosse o caso de encaminhar o projeto para o Executivo, para informação particularmente pela Guarda Civil Metropolitana, de modo que ela possa se manifestar por escrito sobre a matéria.

O próximo projeto a ser submetido à audiência é o 492/01, do Vereador Domingos Dissei, em primeira audiência pública. A matéria dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para a implantação de edificações, e dá outras providências. Pena que o João, da Cetesb, saiu. (Pausa) Ah,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 22 - do
Processo 49201
Rosaura Aparecida Ferraz
RG 101217

ROD P21 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data: 5-12

SEM REVISÃO

está aí, saiu da mesa, mas ficou aí. Então, quem vai apresentar?

Aideli.

A SRA. AIDELI - Segundo o autor, o objetivo do projeto é garantir que os futuros empreendimentos imobiliários não sejam implantados em terreno onde foram depositados detritos tóxicos e nocivos ao homem. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa. O projeto obriga à apresentação do laudo técnico, dessa análise, em áreas em que a Prefeitura julgar necessário. O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça já altera esse conceito e faz referência a lotes considerados suspeitos, relacionando uma série de situações que poderão assim ser classificadas: aterros sanitários, depósitos de material radioativo, áreas de manuseio de produtos químicos, depósitos de materiais provenientes de indústrias químicas, e cemitérios. O projeto indica apenas critérios burocráticos do laudo, como a A.R.T., quem deve assinar, esse tipo de coisa, sua relação com as normas técnicas e normas do CREA. Já o substitutivo da Comissão de Justiça não contempla essas disposições, retira isso do projeto. O projeto permite que sejam aceitos laudos aprovados por outras esferas de poder. Por isso pedi para o João continuar aqui, porque, fatalmente, significa um laudo da Cetesb. A assessoria sugere uma consulta à Sehab e à SMMA.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Está inscrito aqui José Alberto Paiva Gouveia, da Sincopetro - Sindicato das Empresas de postos de gasolina.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 23 - do

Processo 492/01

Rosaura Aparecida Ferreira

Reg. 10/217

ROD P21

FOLHA:4

TAQ.: Valéria

Comissão de Administração Pública

Data:

5-12

SEM REVISÃO

O SR. JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA - Eu pedi a inscrição para falar porque temos feito um trabalho grande junto com a Cetesb para regularização de postos de gasolina, e junto, com a própria Sehab, estamos trabalhando nesse projeto já faz uns quatro anos, mais ou menos. Agora, com a Resolução Conama 273, nosso setor está passando por uma grande transformação para atender exatamente ao que esse projeto pede: cuidar do meio ambiente, evitar a contaminação. Essa Resolução já está em vigor, a regulamentação dela deve sair agora, no começo do ano.

Estamos na fase de certificação... (P22)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 24 - do

Processo

492/01

Rosaura Aparecida dos Santos

DT-00217

ROD.:P22	FOLHA:1	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:POLÍTICA URBANA
ORADOR:		DATA: 5 12 2001	SEM REVISÃO

Estamos na fase de certificação, trabalhando junto com o Conama, com o Cometro e com o Inmetro, e com a própria Cetesb. É um grupo bem grande. Acho que até como sugestão, alguém desta área poderia participar das próximas reuniões. Deveremos ter uma no dia 11, se não for transferida, em que essa Comissão já irá apresentar um trabalho efetivo sobre esse mesmo assunto mas em relação aos postos de gasolina, troca de óleo, lava-rápido. Nessa área, então, já estamos bastante avançados, inclusive com a participação da Sehab. Isso para evitar a contaminação do meio ambiente.

Fica essa sugestão: que a Comissão participe da próxima reunião, que ocorre na própria Cetesb.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado. Na verdade, são dois assuntos interligados, mas diferenciados. O projeto trata de se fazer um laudo do subsolo para futuras construções, enquanto os postos estão preocupados com a questão da contaminação...

O SR. JOSÉ ALBERTO - Não. Para futuras construções também. Somos obrigados a ter um laudo do terreno sobre se é possível instalar um posto de gasolina naquele terreno. Em alguns lugares tal não é possível como por estar próximo de lençol freático, ou de aquíferos. Realmente, temos de estudar a implantação antes de o posto ser construído.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - O substitutivo do Código de Obras que estamos concluindo, cuja subcomissão presido, já está exigindo a apresentação de laudo do subsolo.

O SR. DÁRCIO PARADA - Sou assessor do Vereador Domingos Dissei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 25 - do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.:P22 FOLHA:2 TAQ.:ALEX COMISSÃO:POLÍTICA URBANA
ORADOR: DATA: 5 12 2001 SEM REVISÃO

Este projeto se originou em função daquele caso que houve no Município de Mauá, naquele conjunto habitacional. Aquilo foi um *start* para o Vereador Domingos Disse entrar com esse projeto de lei, que já começou - vamos dizer - no assunto do projeto anterior da Vereadora Ana Martins, em função do parque em cima de um aterro sanitário.

Como a Ideli disse, já houve uma alteração do projeto no caso de regulamentar determinadas áreas onde vão ser feitos os laudos. João d'Amara conversava comigo. O projeto também não fala de tipos de edificações. Ele abrange todas as edificações. Mas eu acho que tem de ser abrangente, pois se você limitar os tipos de terreno em que vão ser estar as casas, acho que bastaria.

Sou contrário ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça quando ela retira a responsabilidade do engenheiro que vai fazer o laudo. O engenheiro que fez o laudo, mesmo sendo engenheiro químico, é o responsável pelo laudo. O CREA existe para isso. O CREA vive em função disso e ele tem de funcionar como o responsável por aquele laudo.

Outra coisa que se fala do projeto é quanto ao nível do lençol freático. Em São Paulo há muitos prédios que constantemente jogam aquela água de drenagem do seu subsolo na rua. Há ruas em Moema... Sou funcionário da Prefeitura, da SAR. Fui ver um ou dois casos de prédios que constantemente jogam água na calçada, sendo que rua está afundando em função da alteração geológica local. Esse é um outro problema que também o projeto tenta enfocar.

Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 26 - do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.:P22	FOLHA:3	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:POLÍTICA URBANA
ORADOR:		DATA: 5 12 2001	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Tem a palavra João Fuzzaro da Cetesb.

O SR. JOÃO FUZZARO - Sou engenheiro civil, nem sou geólogo. Sendo engenheiro civil, nem mexo em construção. Mexe com resíduos há tanto tempo que não posso opinar sobre construção. Mas acho que vale a pena falar sobre o que aconteceu, a experiência que temos tido, para que sirva de linha, até, de como conduzir.

Não sei se basta uma análise toxicológica do subsolo. Há outras questões a serem avaliadas. Há a questão mecânica, de resistência. No Estado temos vários conjuntos habitacionais construídos sobre resíduos. Embora não haja uma questão tóxica envolvida, há questões de saúde pública e de segurança.

Embora exista a Lei 6766, que determina que não se construa sobre áreas não saneadas, não diz o que sejam áreas saneadas. Por incrível que pareça, todas as áreas - senão quase todas - têm aval da Prefeitura. Essas áreas, como Mauá, receberam certidão da Prefeitura dizendo que a área era boa, que ali não havia lixo; e assim em tantas outras áreas em Ribeirão Preto, em Presidente Prudente. Todas têm. A Cetesb não licencia e o Grapoab só considera um voto da Cesteb.

Os estudos de subsolo foram abolidos por uma questão econômica. É tão caro, há tantas exigências, além das pressões sociais - entra aí a questão social -, que se fala nunca haverá conjunto habitacional popular, que CDHU não constrói, etc. Quer dizer, tantas são as exigências ambientais que se faz, ninguém constrói e vemos hoje o problema, que está caindo de novo em nossas mãos: por que você não fez?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 2ª - do
Processo 493/01
Resauri Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

ROD.:P22	FOLHA:4	TAQ.:ALEX	COMISSÃO:POLÍTICA URBANA
ORADOR:		DATA: 5 12 2001	SEM REVISÃO

Sugeriria que esta Comissão considerasse profissionais multidisciplinares, que se avaliasse a questão do subsolo não só no que...

Segue Regina

pp



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 28 - do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida
Reg. nº 217

ROD.: P23 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

...não só no que diz respeito à toxicologia, mas também ao que tem lá embaixo, que seja lixo, resíduo, a forma que for, mas que seja avaliado. Porque depois de edificado sobre essa área, embora não se tenha algo tóxico, pode-se se ter um problema sério porque os recalques diferenciais pode fazer com que as redes se rompam, como aconteceu em Ribeirão, fazendo que os gases, eventuais produtos químicos ou outros compostos migrem para dentro das residências e isso é uma temeridade. Então a construção, a engenharia civil é capaz de construir em qualquer lugar, é sim, mas se essas questões ambientais não forem consideradas, teremos problemas sérios de passivos e só a responsabilização do profissional me parece pouco, porque depois não se consegue fazer com que se mitigue o dano. Quem vai mitigar o dano de Mauá que tem 50 prédios de 8 andares? Quer dizer, quem vai pagar o prejuízo que aquela população teve? Uma ART? Pode colocar o cara na cadeia, mas é pouco até, tem gente que vai perder tudo que conseguiu juntar. Então eu, como sugestão, deixaria essas colocações para o grupo.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Antes de passar para a Célia, pediria para a Ideli explicitar um pouco melhor como é que está essa questão na proposta do Código.

A SRA. IDELI - Na realidade, está pressupondo apenas a contaminação do solo, não está entrando na questão mecânica da resistência. Até eu já anotei para fazermos essa avaliação, porque aí é específico no caso em que houve a deposição de lixo, de resíduo. Nós consideramos outros casos, caso de contaminação por produto químico, no caso de posto de gasolina, mas não consideramos a questão mecânica.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29-

Processo

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

ROD.: P23 FOLHA: 2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Se bem que todo projeto, no caso, tem de ter o projeto de fundação que prevê sondagem para poder..., quer dizer, aí é uma questão básica de engenharia.

Tem a palavra a Clélia da Sehab.

A SRA. CLÉLIA - Eu só queria dizer que a Secretaria da Habitação se manifestou nesse PL, no projeto original e não no substitutivo. E no PL original uma das coisas que foi dita é que quanto ao laudo, seria importante estar sendo incluído no Código, o que já aconteceu. Outra questão seria consulta à Secretaria do Meio Ambiente porque é do nosso conhecimento que ela estaria mapeando essas áreas contaminadas da cidade, o que seria condição para que fosse aprovado ou entrasse em aprovação qualquer tipo de edificação. Outra coisa queria colocar, porque o Nabil acabou de falar, é que na hora em se vai fazer um projeto, edificar determinado lote, seja do tamanho que for, é necessário sondagem e nela já se consegue saber, e um profissional consciente saberá a composição desse solo, o que irá preceder, antecipar uma postura desse profissional com relação ao que poderá fazer nesse lote. Então a manifestação da Secretaria foi encaminhada em cima do PL original, e pelo que sei tiveram algumas alterações no substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - O próximo é o Eduardo Merége(?). (Pausa) Acho que não está. Então não há mais inscritos para esse projeto de lei. Podemos passar para o próximo. De qualquer maneira, eventualmente no substitutivo, temos de levar em conta as questões levantadas aqui. Aliás, na última versão, porque tem de estar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 30 - do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

ROD.: P23 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: POL

ORADOR:

DATA: 05-12

SEM REVISÃO

até a semana que vem. Eduardo, eu te chamei, você não estava, estava passando para o próximo. Você quer se manifestar.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Obrigado. Então vamos para o último PL de hoje, que é o de nº 508/01, autoria Vereador Gilson Barreto, primeira audiência pública, que regulamenta o alinhamento e rebaixamento de guias em postos de gasolina, abastecimento de combustível, lavagem e lubrificação de veículos. Tem a palavra a Ideli.

A SRA. IDELI - O objetivo do autor é oferecer melhores condições de segurança para os pedestres que transitam pelas calçadas adjacentes dos postos de serviços. Ele afirma - e é verdade - que há um significativo número de postos no Município de São Paulo que apresentam quase que a totalidade da guia rebaixada e várias aberturas de acesso, e alguns com muretas de diferentes alturas. Na verdade, o que o projeto propõe é um retorno às disposições da Lei 8266, que é o Código de Edificações que vigorava anteriormente ao da lei 11228, que por sua vez está sendo agora revisto pela subcomissão do Código de Obras. Fizemos um desenho para entendermos mais ou menos o que o projeto está pedindo. Hoje com a lei do novo Código, ele permite que haja um rebaixamento da guia em 50% da testada do lote. Estou pegando aqui um lote de esquina, porque a grande maioria dos lotes destinados aos postos de gasolina estão nas esquinas. O que pode acontecer é que se tem esse lote e 50%, a lei atual regulamenta o rebaixamento de guia de 50% de cada testada, mas não regulamenta se o lote tem de ser fechado com mureta ou não. Isso é a critério ... (P24).

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GUÊM, juntados nesta data para se a informação rubricados sob documento

folhas de n° 31 24P-22-02-02 a) 24

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2002

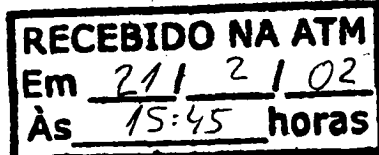
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

106 /02

Ref. Of. n° 18/Leg.3/0841/01
Processo n° 2001-0.257.811-3

15 - DDCREC
15-0116/2002



Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei n° 492/01, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

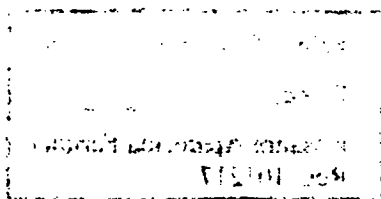
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MSBO/msmrp
Resp 492-01



À LEG 3
Em 22/02/02
[Signature]

RECEBIDO EM LEG. 3
MTA AM 00183038
Em 22/02/02

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3
22/02/02
[Signature]

À Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22/02/2002

[Signature]
ROSMARI CURY LOPES DOS SANTOS
Ass. Técnica
Unidade de Segurança Técnica II.
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 22/02/02 às 16:20h.

[Signature]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 32 -	do
Processo	492/01
Rosaura Aparecida Ferreira	10
Reg. 101217	2001-0257.811.3
SUELY FERRAZ DE FREITAS SGM/ATL	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 03
Do Memorando nº 1117/2001-ATL III

CÓPIA

Em 27/09/01 (a)
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSQ

AUTOS: Memorando nº 1117/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei
nº 492/01

MANIFESTAÇÃO nº 321/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação de SGM/ATL referente a análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 492/01 de autoria do Legislativo.

No seu artigo 1º abre a possibilidade do Poder Público Municipal exigir por ocasião da aprovação de edificação em área contaminada ou com suspeita de contaminação, a apresentação de laudo técnico de análise toxicológica do subsolo com indicação de nível d'água e as condições de salubridade do local.

O artigo 2º determina a obrigatoriedade do ART com indicação do responsável técnico que deverá explicitar a não existência de materiais nocivos ao usuário e ao meio ambiente.

O artigo 3º vincula o procedimento técnico às normas e posturas da ABNT e CREA.

O artigo 4º abre a possibilidade do Poder Público Municipal exigir do responsável técnico o atendimento das posturas Estaduais e Federais.

Ressaltando a indiscutível relevância do propósito do presente Projeto de Lei, ponderamos que:

1. a abertura de possibilidade do Poder Público exigir determinado procedimento em que o foco não esteja claramente definido poderá tornar o ato ambíguo quando não arbitrário (... poderá ... exigir em função ... de suspeita de contaminação da área ...);

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº -33- do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2001-0 257.811.3

SUELY FERRAZ DE FREITAS

SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memorando nº 1117/2001-ATL III

Em 27/09/01 (a) *mlb*

Assessor Técnico Administrativo
SGM/ATL

CÓPIA

2. por envolver questões ambientais (parágrafo único do artigo 2º: ...causar danos à saúde dos moradores e ao meio ambiente local) a abrangência da lei não deveria estar vinculada apenas no ato de aprovação da edificação pois implicaria num eventual processo de recuperação desta área degradada. As áreas contaminadas podem ter origem diversa como por resíduos químicos, industriais, biológicos ou de construção civil demandando procedimentos distintos. O presente PL poderia abranger a necessidade do Plano de Recuperação de Área Degradada na eventualidade da efetivação da contaminação;
3. no que diz respeito especificamente à implantação da edificação, mobiliário ou equipamento em áreas que já foram ocupadas por usos potencialmente poluidores ou com suspeita de contaminação por resíduos nocivos que venham causar danos à saúde, poderá ser incluído na discussão do PL nº 326/96 referente à revisão do Código de Obras e Edificações, Lei nº 11.228/92 por ser diretamente pertinente a matéria;
4. tendo em vista a recente iniciativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em mapear as áreas contaminadas da cidade acreditamos ser oportuno a manifestação daquela Secretaria a este respeito, pelo fato desta iniciativa vir ~~de~~ encontro com os propósitos do presente PL;

Face ao exposto, sugerimos reestudo das questões acima suscitadas, entendendo ser além de pertinente bastante oportuno o PL proposto.

É o nosso parecer s.m.j. que passamos pela apreciação superior de V. Sa.

27/setembro/2001

Lie Matsumoto Okawa
LIE MATSUMOTO OKAWA
Arquiteta
CEUSO

Maria Tereza O. B. de Oliveira
MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

LMO/mb.



Folha nº - 34 - do

Processo 499/01

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha n.º 12 do Proc.

n.º 2001-0.257/811 .3

SUELY FERRAZ DE FREITAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 05
Do Memorando nº 1117/2001-ATL III

CÓPIA

Em 28/09/01 (a)

CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1117/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei
nº 492/01

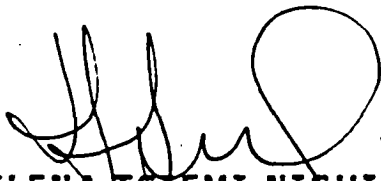
INFORMAÇÃO/CEUSO/099/2001

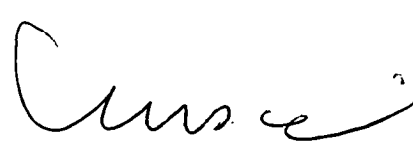
SEHAB-G/ATAJ

Sra. Assessora Chefe

Retornamos o presente, com a Manifestação nº 321/CEUSO-AT/2001 acerca do Projeto de Lei nº 492/01 que acompanhamos, concluindo ser pertinente a propositura, no entanto, sugerimos observar as questões levantadas na referida manifestação.

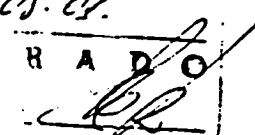
28 /setembro/2001


HELENA TSAMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

HTN/car.

Atax - 01/10/01
SEHAB - G.
28-09-01
RECEBIDO


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 35- do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 10/217

Do memo nº 1117/2001-ATL III

Em 31/10/2001(ass.)

Fls. nº 09

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 492/01

Ao
Decont.G
Srª. Diretora

CÓPIA

Folha nº 13 do Proc.
n.º 2001-0257811 . 3

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGMATL

Segue abaixo o parecer da análise efetuada por técnicos pertencentes ao Grupo de Áreas Contaminadas da Secretaria do Meio Ambiente ao PL nº 01-0492/2001 do Vereador Domingos Dissei.

Sendo que o referido grupo entende que a concepção do Projeto é importante e deva prosperar, desde que ajustes técnicos relevantes sejam efetivados, assim: sugere-se:

- 1) onde se lê: Laudo Toxicológico no título
leia-se: Análise Físico-Química e Biológicas do solo e Aquíferos para Detectar Contaminantes.
- 2) onde se lê: engenheiro responsável (art.2º)
leia-se: responsável técnico habilitado
- 3) onde se lê: sub-solo (no PL por inteiro)
leia-se: solo
- 4) onde se lê: nível d'água - "Indicando o nível d'água"
leia-se: dos aquíferos (corpos d'água superficial e subterrâneo)
- 5) onde se lê: o artigo 4 - apresentação de laudos técnicos toxicológicos
leia-se: laudos comprobatórios da não contaminação, tornando a área apta.

Outrossim este grupo endossa o parecer contido às fls. nº 03 e 04.

Diante disto, entende-se também que o Decreto regulamentador deverá conter maior detalhamento e clareza às diversas especificidades técnicas do referido PL e definir as competências.

Em 31/10/2001.

E. P. Santos

Maria Tereza O. B. de Oliveira

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

Cláudia Tonelli Franco Bastos

CLÁUDIA TONELLI FRANCO BASTOS
Departamento de Controle de Qualidade Ambiental
DECONT-G
RF. 626293.1.00
Assistente Técnico II

Cláudio B. Guedes
CLAUDIO BENTHELY GUEDES
Div. Téc. de Controle Ambiental
Agente de Controle Ambiental
DECONT-11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº - 36 - do

Processo 492/01

Rosaura Aparecida Ferraz

Reg. 101217

Do memo nº 1117/2001-ATL III

Fls. nº 10

Em 31/10/2001 (ass.)

Fls. nº 10
DECONT.G

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 492/01

Folha n.º 14 do Proc.
n.º 2001-0 257.811 .3

SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGMATL

SMMA-AJ

Srª. Assessora Jurídica

CÓPIA

Com as nossas considerações e para
prosseguimento.

Em 31/10/2001.

Rizpah

GINA RIZPAH BESEN

Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SMMA/DECONT
Diretora

Unse

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGMATL

DECONT.G/GRB/elb/.doc

S. M. M. S. - G.
Assessoria Jurídica
Prestada

Data: 31/10/2001

ASSINATURA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Folha nº - 3ª do
Processo 492/01
Assessora Aparecida Ferraz
Rev. 101217

Folha de Informação nº 11

do memorando nº 1117/2001-ATL IIII em 05/11/2001

(a).....
Cláudia A. Arcanjo
Assessoria Jurídica
SMMA-AJ

INTERESSADO: Memorando nº 1117/2001- ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 492/01, que dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do sub-solo para Implantação de Edificações e dá outras providências.

SGM ATL

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

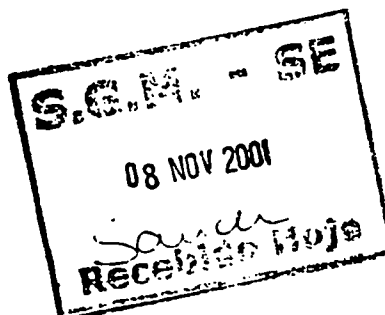
Folha n.º 15 do Proc.
n.º 2001-0.257.811 - 3
SUELY FERRAZ DE FREITAS
SGMATL

Diante dos elementos trazidos ao bojo deste expediente, e não havendo óbices quanto à propositura da Lei, entendemos que o P.L. nº 492/01 poderá ser aprovado, desde que observadas as ponderações perfilhadas pelo Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT desta Pasta, sob fls. 09.

Em - 05 de novembro de 2001

MAURÍCIO PACHECO CHAGAS
CHEFE DE GABINETE
SMMA-G

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PROJ. 492-07-NOV-2001-13:54-00332-1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 38 - do
Processo 432/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha de informação nº 16

do processo nº 2001-0.257.811-3 em 15.01.02 (a)

GLEIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

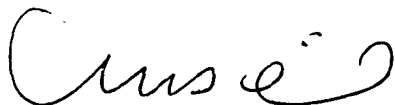
CEUSO AT.

Sra. Rosaura Ferraz

Solicito análise e manifestar

Em 15.01.02


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO



MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 39- do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Fernal
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 17
Do Processo nº 2001-0.257.811-3

Em 21/01/02 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnica "CEUSO"

AUTOS: Processo nº 2001-0.257.811-3
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/841/01 – PL 492/01
Dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo para Implantação de Edificações e dá outras providências;
Vereador Domingos Dissei

MANIFESTAÇÃO nº 033/CEUSO-AT/2002

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

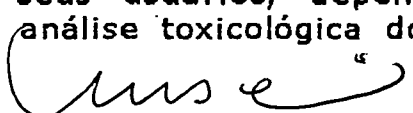
Trata o presente de solicitação para análise e manifestação do substitutivo do PL 492/01, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, para subsidiar pronunciamento da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente.

O PL original já foi objeto de análise desta Assessoria, que concluiu ser pertinente a propositura, sugerindo, no entanto, observar as questões levantadas na manifestação nº 321/CEUSO-AT/2001, cuja cópia vem juntada às fls. 9/11.

Através do Parecer 16-1402/2002 a Comissão de Constituição e Justiça propõe um substitutivo (fls. 05/06) objeto da nova consulta.

Este substitutivo, que procurou adequar o projeto de lei à melhor técnica legislativa, altera o texto do PL e inclui também a regulamentação pelo Executivo.

No art. 1º estabelece que a aprovação de edificação em lotes considerados suspeitos de contaminação por materiais nocivos à saúde pública ou cuja presença possa constituir risco a segurança de seus usuários, dependerá da apresentação de laudo técnico de análise toxicológica do solo e subsolo.....


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 40- do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Fomiel
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 18
Do Processo nº 2001-0.257.811-3

Em 21/01/02 (a)
CLELIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

O parágrafo único do artigo 1º especifica que no laudo técnico deverá constar o nível do lençol freático e suas condições de salubridade.

O art. 2º exemplifica, dentre outros, os lotes considerados suspeitos: aterro sanitário, depósito de materiais radioativos, áreas de manuseio de produtos químicos, depósito de materiais provenientes de indústrias químicas, cemitérios.

O art. 3º estabelece que poderá ser aceita, pelo Poder Público Municipal, apresentação de laudos técnicos toxicológicos aprovados por outros órgãos da esfera estadual ou federal.

O art. 4º prevê a regulamentação da Lei, pelo Executivo, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação da mesma.

Consta, no presente processo, cópia de manifestação da SMMA, (fls. 12) ao PL original, efetuado por técnicos do Grupo de Áreas Contaminadas, propondo ajustes técnicos e entendendo que a concepção do Projeto é importante. Endossa, também, a manifestação Inicial da SEHAB juntada às fls. 09 e 10.

De acordo com o substitutivo a operacionalidade da proposta será estabelecida por decreto do Executivo uma vez que foi retirado do texto de lei assunto referente a ela.

Como já mencionado em manifestação anterior entendemos que, os lotes ou áreas suspeitas de contaminação não deveriam aguardar a intervenção no lote por edificação, para se exigir o laudo técnico e a recuperação da área, dentre outras medidas.

Os lotes suspeitos de contaminação ou passíveis de risco à implantação da edificação exemplificados no art. 2º nos reforçam o posicionamento acima, pois os usos ali mencionados são de conhecimento do Poder Público, que tem especificado através de legislação própria os índices aceitáveis e as exigências quanto a recuperação de áreas incluídas na proposta em tela.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 41 -	do
Processo	499/01
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 19
Do Processo nº 2001-0.257.811-3

Em 21/01/02 (a)
CLÉLIA APARECIDA FERREIRA
Assessora Técnica II
CEUSO

O Poder Público em qualquer de suas esferas é responsável pela preservação e qualidade do Meio Ambiente, tendo inclusive embasamento legal para atuar e exigir o cumprimento da lei.

Ressaltamos que em qualquer dos usos constantes do artigo 2º há contaminação do solo e que esta deve ser monitorada e corrigida para que não haja contaminação do lençol freático o que ampliaria a área contaminada.

Dependendo do tipo de contaminação existente no solo, não só os usuários do lote como a população do entorno podem estar sujeitas a influência do material contaminado, mesmo antes da implantação da edificação.

Por fim, ratificando a manifestação anterior desta Assessoria, aplicáveis ao substitutivo ora em análise, entendemos que a recuperação de áreas degradadas poderia ser inserida no texto da proposta.

Acreditamos importante nova manifestação da Secretaria do Meio Ambiente ao substitutivo ora apresentado.

Esta é a nossa manifestação acerca do substitutivo em tela que submetemos à apreciação superior.

22/janeiro/2002


CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/car.


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



Folha nº - 42 - do
Processo 499/01
Rosaura Aparecida Ferrarol
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 20
Do Processo 2001-0.257.811-3

Em 22/01/02 (a)
CLÉLIA APARECIDA ROBERTO
Assistente Técnico II
CEUSO

AUTOS: Processo 2001-0.257.811-3
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Ofício Leg3/841/01 - PL 492/01
Dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo para Implantação de Edificações e dá outras providências;
Vereador Domingos Dissel

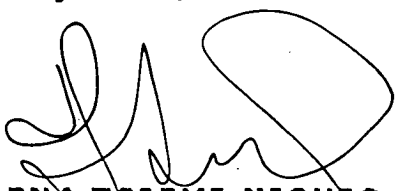
INFORMAÇÃO/CEUSO/024/2002

SEHAB-G/ATAJ

Senhora Assessora Chefe

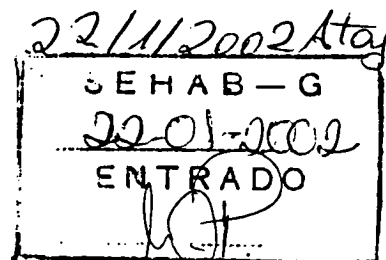
Retornamos o presente, com a Manifestação nº 033/CEUSO-AT/2002 elaborada pela Arq. Clélia M. Oller, que endossamos, acerca do substitutivo ao PL 492/01, sugerindo que a presente proposta poderia abranger a questão do Plano de Recuperação de Área Degradada em caso de confirmação da contaminação.

22 /janeiro/2002


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

HTN/car.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº - 43- do
Processo 499/01
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha de informação nº 21

do Processo nº 2001-0.257.811-3

em 23/01/02

(a)

REGINA MORAES
Assistente Técnica
REG. 101217

SGM-ATL

Sra. Assessora Chefe

solicitado.

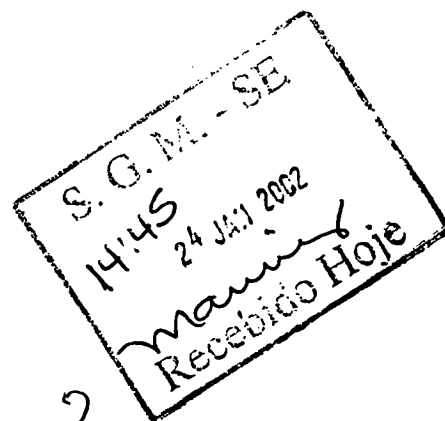
Com a manifestação da CEUSO, em atenção ao

101 102

A. H. Leonardi
ANDRE ISNARD LEONARDI
Chefe de Gabinete
(Substituto)

CDG/rmc

CDG



Maria Tereza

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº - 4/4 - do

Processo 499/01

Rosaura Aparecida Ferraz
R.F. 101217

Folha de informação, rubricada sob n.º 23

Do P.A. 2001-0.257.811-3

Em 01/02/2002

(a) ~~Indagação~~
Chefe de Gabinete
SMMA-G-EXP.

EXPEDIENTE COM PRAZO

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei 492/01 Dispõe sobre a apresentação de LAUDO Técnico das Condições Toxicológicas do Subsolo p/Implantação de Edificações.

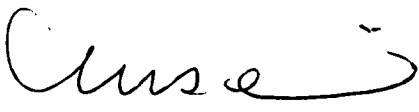
INF. N.º 134/SMMA-G/2002

SMMA-G / AJ
Sra. Assessora Chefe

Para ciência e providências, observando-se o prazo estabelecido.

Em, 01/02/2002

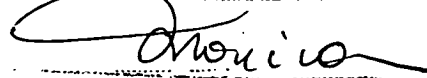

LUIZ ANTONIO DIAS QUITÉRIO
Chefe de Gabinete em exercício
SMMA.G


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

G. V. M. A. - G.
Assessoria Jurídica

Recebido

Data: 01/02/02


ASSINATURA

CTPHG/rr

DECONT - G

Sra. Diretora

Para atendimento da
solicitação da ATL/SGM, mu-
niciando-se acerca do
substituto de fls. 04/06,
com retorno a esta AJ
até o próximo dia 07.02.

04.02.01



Luzinete Moraes Cremonesi
LUZINETE MORAES CREMONESI
Chefe da Assessoria Jurídica
SVMA - AJ

Decont - G - AJ

Assessoria Técnica

Sr. Claudia Tonelli Bastos

Para atendimento da solicitação
de SMMA - AJ observando o prazo estabelecido

04.02.2002

Gina Rizpah Besen
GINA RIZPAH BESEN
Depto. de Controle da Qualidade Ambiental
SMMA - DECONT - G
Diretora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 45- do
Processo 492/01
Assinada por: Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha de informação nº 24

d.o processo nº 2001-0.257.811-3 em 07.02.02 (a)

AUTOS : Processo 2001-0.257.811-3

INTERESSADO : SGM / ATL

ASSUNTO : Ofício Leg 3/ 841/ 01- PL 492/ 01

Dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações e dá outras providências ;
Vereador Domingos Dissei

DECONT- G

Sr.ª Diretora

Em atendimento à solicitação de V.Sa. a fls. 23v, temos a propor uma nova redação conforme abaixo, para o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a fls. 5/6.

" PL 492/01

Dispõe sobre a aprovação de edificação em lotes suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 1º - A aprovação de qualquer edificação em lotes considerados suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de laudo técnico que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis, diante de referências de crédito nacional e, na falta destas, internacional, para o uso pretendido do imóvel.

§ Único – A análise e a deliberação sobre o laudo técnico referido no caput deste Artigo, bem como de projeto de recuperação ambiental da área afetada, serão de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Art. 1º desta Lei, considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso, um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades:

- I - aterro sanitário;
- II - depósito de materiais radioativos;
- III - áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV - depósito de materiais provenientes de indústrias químicas;
- V - cemitérios.
- VI - minerações.

MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo poderá, a qualquer tempo, e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta Lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de edificação em curso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da

data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Justificativas para alteração no texto do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça:

Art. 1º, § Único - Retirado, devido ao texto apresentado ser tecnicamente insuficiente. A regulamentação deve abordar mais apropriadamente o conteúdo do laudo técnico.

Art. 3º - Retirado, por desnecessário, uma vez que qualquer laudo técnico poderá ser apresentado, desde que seja elaborado dentro das especificações a serem definidas na regulamentação.

O que não se pode é cercear o poder de deliberação, no âmbito municipal, independentemente de o laudo técnico ter sido "aprovado/aceito" nas esferas estadual e federal.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2002.

Cláudio B. Gurdos
Cláudio Benedito Gurdos
Agente de Controle Ambiental
DECONT-31

CLAUDIO BENEDITO GURDOS
Div. Téc. de Controle Ambiental
Agente de Controle Ambiental
DECONT-31

Cláudia Tonelli Bastos
Cláudia Tonelli Bastos
DECONT- G - AT

CLÁUDIA TONELLI FRANCO BASTOS
Assistente Técnico II
Decont-G/AT

rubricado _____ sob nº _____ Juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e folha de informação, _____

Em 08/02/2002 25

Em 08/02/2002

(a)

Eliana Maria Lopes de Barros
Eliana Maria Lopes de Barros
Assistente Técnico II
DECONT-G

Folha nº - 46 - do
Processo 432/02
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Do processo nº 2001-0.257.811-3
Em 08/02/2002 (Ass.)

Fls. nº 25

Elena Maria Lopes de Barros
- SMMA - DECONT.G

ASSUNTO: Ofício Leg 3/841/01- PL 492/01

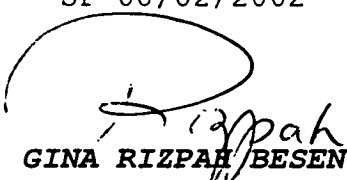
Dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações e dá outras providências; Vereador Domingos Dissei

SMMA-AJ

Sr^a. Chefe da Assessoria Jurídica

Com a manifestação de Decont-AT em conjunto com Decont-3 para prosseguimento.

SP 08/02/2002

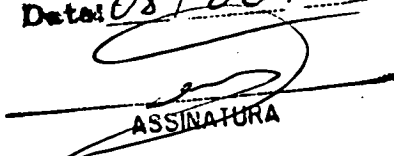

GINA RIZPAH BESEN
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SMMA/DECONT
Diretora

DECONT.G/GRB/elb/INFsmmagj.doc

S. V. M. A - G.
Assessoria Jurídica

Recebido

Data: 08/02/02


ASSINATURA


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Folha nº - 4ª - do
Processo 492/01
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

do Processo nº 2001-0.257.811-3

Folha de informação nº 26
em 14/02/2002

Esmeralda M. Motta
Ass. Técnica Administrativa
SGM - Gabinete

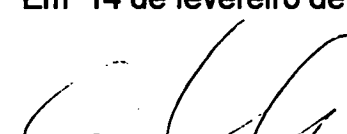
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - CMSP

ASSUNTO : Substitutivo do Projeto de Lei nº 492/01

SGM - ATL
Senhora Assessora Chefe

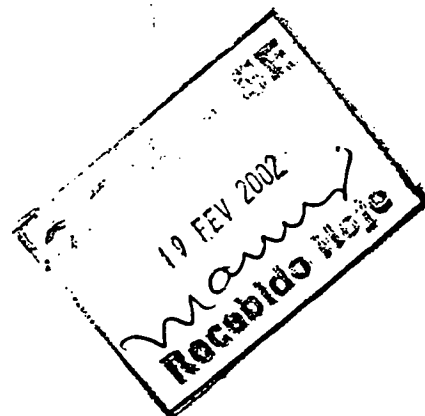
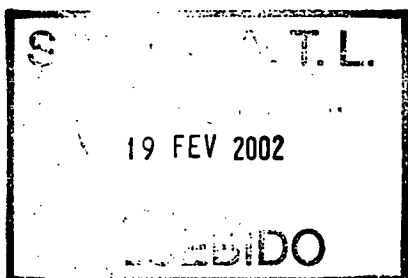
Com a sugestão de novo texto ao substitutivo e justificativa pertinente apresentadas pela área técnica competente do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, desta Pasta, que endosso, faço o retorno do presente, em atendimento ao solicitado a fls. 22.

Em 14 de fevereiro de 2.002.


MAURÍCIO PACHECO CHAGAS
Chefe de Gabinete
SMMA - G


MARIA TEREZA O. B. DE OLIVEIRA
Assessora
SGM/ATL

LMC/zac.
yini/kuzinete/pl492



SEGUE m, juntado Δ, nesta data
documento Δ e papel de Informação
rubricado Δ sob folha Δ n.º Δ 48a 50.

Em 05/06/02

mt.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



16 - PAR
16-0696/2002

Folha nº - 48 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Alfonso da Silva
28.10.651

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 492/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei que dispõe sobre a apresentação de Laudo Técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações, e dá outras providências.

O projeto obriga a apresentação do laudo técnico, em áreas que a Prefeitura julgar necessário; estabelece regras para a elaboração do mesmo, mas vincula as especificações técnicas às normas da ABNT e do CREA. O projeto de lei permite, ainda, que sejam aceitos laudos técnicos aprovados por outras esferas de governo.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é garantir que os futuros empreendimentos imobiliários não sejam implantados em terrenos onde foram depositados detritos tóxicos e nocivos ao homem.

A Comissão de Constituição e Justiça posicionou-se pela legalidade da proposta, mas com substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica legislativa. Alterou a ementa, incluiu as situações com suspeita de contaminação, e relacionou as atividades consideradas potencialmente poluidoras, entre elas: aterro sanitário, depósito de materiais radioativos e provenientes de indústrias químicas, manuseio de produtos químicos e cemitérios.

Consultado, o Executivo manifestou-se favoravelmente à propositura, mas sugeriu alterações que incluem: a obrigação da apresentação de projeto de recuperação ambiental da área afetada, independentemente de solicitação de licença, e a mineração como uma das atividades potencialmente poluidoras. Propôs, também, que a análise e deliberação dos laudos técnicos e dos projetos de recuperação das áreas seja de competência de órgão do Executivo Municipal.

Foram realizadas três audiências públicas sobre o projeto de lei, quando foi apontada a necessidade de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental através da fixação de regras urbanísticas específicas.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **FAVORÁVEL** ao projeto de lei por entender que a proposta irá contribuir significativamente para promover a segurança na utilização de imóveis que apresentam risco de contaminação em função de ocupações anteriores, e a reabilitação dos mesmos. Contudo, para incorporar as sugestões do Executivo elaborou-se o **SUBSTITUTIVO** a seguir.

Tem-se, assim:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 49 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
1955

**SUBSTITUTIVO Nº.
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 492/01**

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

Dispõe sobre a aprovação de edificação em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

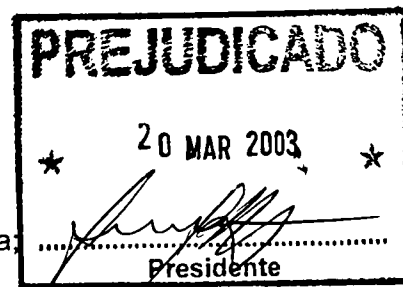
Art. 1º - A aprovação de qualquer edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se no risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Avaliação de Risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel.

§ 1º - A análise e deliberação do Laudo técnico referido no *caput* deste artigo, bem como do projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente.

§ 2º - Para a reabilitação das áreas afetadas poderão ser estabelecidas, pela Prefeitura, regras urbanísticas específicas com a finalidade exclusiva de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso, um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades:

- I - aterro sanitário;
- II - depósito de materiais radioativos;
- III - áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV - depósito de material proveniente de indústria química;
- V - cemitérios;
- VI - minerações;
- VII - hospitais; e,
- VIII - postos de abastecimento de combustíveis.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 50 - do ✓
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

Art. 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta Lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de edificação em curso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

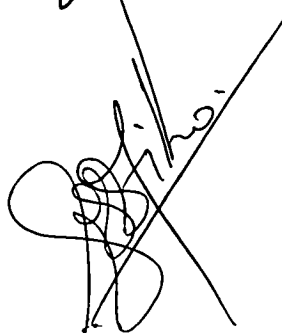
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

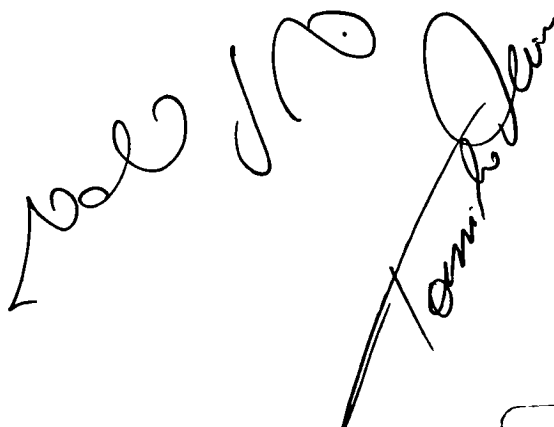
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 05-06-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Marcos Zerbini
Relator







17 - RELCOM
17-3061/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07 / 06 / 02
 página 61 coluna 1ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividades Econômica

Em, 10 / 06 / 02

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* : juntado *A*, nesta data
 documento *A* a papel de informação
 rubricado *A* sob folha *A* n.º *A 51 a 57*.

Em 10/06/02

MT

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 492/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE ABRIL DE 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 52 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 MD.

Rod.:C01 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos, declaro aberta esta Audiência Pública para tratar de vários projetos.

Gostaria de registrar a presença das seguintes pessoas: arquiteta Elizabeth Teixeira, de SSO; Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei; Sr. Atílio Piraino Filho, do Secovi/Sinduscon; Sra. Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Sra. Sônia Barboza, do Voto Consciente; Sra. Luiza Raiol, da Associação Nacional de Defesa dos Condôminos; Sra. Maria Amélia, do jornal *Consciência Ecológica*; Sr. Cláudio Benedito, de Urbes; Sr. Milton Menezes, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Cristiane, do gabinete do Vereador Farhat; Osvaldo, do gabinete do Vereador Celso Cardoso; Reinaldo, do nosso gabinete; José Ignácio Sequeira, da 41ª Subsecretaria; Miguel Grossi, do Ibape; Arlindo Castilho, do Instituto de Engenharia; Sérgio Rogério, também do Instituto de Engenharia; Gerson Viana, da Atotal Inspeções e Avaliações; Jefferson, do IBI, Instituto Brasileiro de Impermeabilização, Tito Lívio, do Ibape e, por enquanto é só.

Passemos ao primeiro item da pauta de hoje, PL 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso, segunda audiência pública, que torna obrigatória a construção de pendência destinada a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Queria que a arquiteta Aideli desse um breve relato do projeto para que, se algum dos presentes se interessar em usar da palavra, possa ter um conteúdo melhor do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 53 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

Rod.:C16 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Acho importante esse debate e dou até uma sugestão: estive conversando com a arquiteta Aideli e a assessoria dos vereadores mais as associações, partes interessadas, se quiserem podem reunir-se na terça-feira à tarde, porque geralmente a audiência pública é na quarta-feira, para dirimir dúvidas, debater o projeto, para que possa, no dia da audiência pública, estar mais mastigado o processo e que nós aqui não venhamos até a fugir do assunto, possamos atacar diretamente os itens da pauta. Na próxima terça-feira, das 17 às 19h, nesta sala aqui.

A Sra. Elizabeth quer fazer uma intervenção.

A SRA. ELIZABETH TEIXEIRA - Eu gostaria de colocar que isso noa seria só para os prédios habitacionais como para os prédios públicos em geral e que, só dando um adendo a esta discussão, nos prédios públicos a gente tem por norma uma outra coisa que seria uma reforma geral, reforma em que são listados todos os itens da construção. E isso a gente tem como meta estar reformando com prazo muito maior, a nossa meta é cada dez anos entrar num prédio quando é feita uma reforma geral.

Então, talvez tivesse que ter esse item, quer dizer, quando e feita uma reforma com mais de um item talvez esse prazo ser pensado, pois vi que nesta discussão não teve essa interferência, não foi colocada uma reforma maior, foram colocadas só pequenas reformas.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Concluída, então, esta audiência pública do 407, passamos agora ao próximo item que poderíamos, inclusive, ter incorporado porque ele é mais ou menos relativo ao item anterior. É o PL 492/01, também do Vereador Domingos Dissei, em



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 54 - do

Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C16 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

segunda audiência pública, que dispõe sobre apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações e dá outras providências.

Gostaria de pedir à Aidelí que fizesse um breve relato desse projeto para que possamos abrir a palavra aos interessados.

A SRA. AIDELI - O projeto obriga à apresentação de laudo técnico de análise toxicológica em áreas que a Prefeitura julgar necessário. O substitutivo da Comissão de Justiça já elabora uma lista de quais seriam essas condições: aterro sanitário, depósito de material radioativo, área de manuseio de produtos químicos, depósito de material proveniente de indústria química e cemitério.

O projeto indica critérios burocráticos do laudo e permite que sejam aceitos laudos aprovados por outras esferas de governo. Consultamos o Executivo, que se manifestou favorável à proposta, mas com as seguintes recomendações: a Seuso entende que o projeto deve obrigar à apresentação de um plano de recuperação de área degradada mesmo que nesse terreno não esteja sendo solicitado nenhum pedido de licença para construção, e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente fala que na análise desse laudo poderão ser adotadas referências internacionais na falta das nacionais, pede que a competência para a análise desse laudo seja da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pro{oe a inclusão de terrenos que tenham passado por uma mineração no rol das atividades potencialmente poluidoras.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Eu gostaria inclusive de fazer uma sugestão aqui: que na próxima terça-feira, quando vai acontecer essa reunião à tarde, que esse projeto também fosse aprofundado e que já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 55 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mg.*

Rod.:C16 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

pudesse, na próxima semana, voltar já mais enxugado para que possamos inclusive eliminá-lo na audiência pública.

Mas, mesmo assim, deixo a palavra aberta se alguma pessoa pretender usá-la.

O SR. CLÁUDIO - Boa tarde, Sr. Presidente, boa tarde aos demais. Meu nome é Cláudio, sou geólogo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e gente fica muito contente quando tem um PL assim porque falta ao Município legislação nesse assunto. Então, como vai ter essa reunião na próxima terça-feira, o meu horário está em cima, é mais ou menos isso, porque esse assunto é muito importante.

Não sei qual o entendimento que a maioria das pessoas aqui tem, mas a gente sabe pela mídia que estão sendo construídos conjuntos habitacionais em áreas que têm potencial de contaminação e tudo isso. Então, gostaria, já que o tempo é escasso, gostaria de dizer que a gente precisa debater isso porque a Prefeitura precisa ter uma legislação que ampare a gente quando alguém vai construir numa área que tem uma suspeita, um potencial ou propriamente contaminada. Só que a gente também entende, e até propôs que algumas coisas viessem para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente como, por exemplo, a aprovação desse laudo, para o qual a gente até propôs outro nome, porque condições toxicológicas é só um item desse laudo total. E esse laudo de recuperação que Seuso citou também viria para a nossa Secretaria aprovar.

Então, isso é basicamente o que a gente precisa, fora algumas modificações técnicas no texto que a gente precisaria fazer quando



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 56 - do

Processo nº 492/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C16 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

elaborar o decreto regulamentador, para não dar confusão, porque alguns itens aqui é preciso mudar mesmo.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Acho importante, o Vereador Nabil vai até fazer uma colocação. Gostaria então de abrir um pouquinho a palavra ao Miguel, quer fazer uma intervenção.

O SR. MIGUEL GROSSI - Na verdade, a gente representa aqui a Câmara de Inspeção Predial do Ibape, mas as câmaras de estudos são Ibape são uma família. Então, a gente coloca o apoio do Ibape a esse projeto e coloca à disposição da Câmara de Meio Ambiente do Ibape - São Paulo, que já promoveu no final do ano passado, e vai promover de novo este ano, um simpósio de meio ambiente, porque esse é um assunto extremamente palpitante e importante para as novas gerações-. Temos uma câmara, que está lá à disposição e gostaria de estar sendo informada para a gente mandar o nosso coordenador da Câmara de Meio Ambiente para estar participando desses estudos.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Para a terça-feira, ele já está convidado.

Com a palavra o Vereador Nabil.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu queria fazer uma proposta. Acho que é um PL importante, a questão do subsolo, inclusive tivemos no ano passado, em Mauá, aquele caso gravíssimo da construção de um condomínio sobre lixo industrial e eu faria a seguinte proposta: como estamos já em cima da hora para a reunião ordinária, que esse assunto fosse debatido no grupo técnico, na terça-feira, junto com o outro, porque ambos dizem respeito a laudos, e que a gente voltasse para uma próxima audiência pública para debater já com o informe, eventualmente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 57 - do
Processo nº 492/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MD*

Rod.:C16 Folha:5

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

com o encaminhamento técnico para esse projeto. Aí, voltamos à audiência pública para aprofundar o debate e finalizar esse assunto.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Aí, inclusive, já se faz o fechamento para que possamos encaminhar esse projeto ao Plenário.

Então, sendo só o que se tratava para o dia de hoje, agradecendo a presença de todos, dou por encerrada a presente sessão.

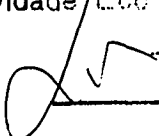
- o - o -

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 11/06/02 às 17 h 00.


AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

...do Vereador J. Farhat
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

 12/06/02

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — o papel de informação
rubricado — sob folha 5 n.º 58060

Em 12/7/02

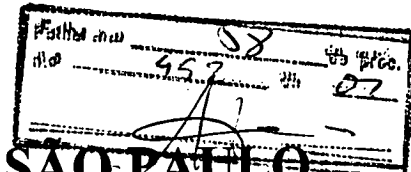
Antonio Silva
Secretário

Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0982/2002



Secretário
Reg. 10833

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0492/2001.

Projeto de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei visa a exigir a apresentação de laudo técnico de análise toxicológica do subsolo, indicando o nível d'água e as condições de salubridade local, para aprovação de edificações em função da localização do empreendimento ou da suspeita de contaminação da área.

O objetivo da propositura é estabelecer garantias efetivas de que os futuros empreendimentos imobiliários, tais como, conjuntos habitacionais ou ainda as edificações de um modo geral, tragam segurança aos munícipes, dada a surpresa dos moradores recentemente noticiada em municípios da Grande São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a exigência do laudo faz a propositura passar a integrar ao Código de Obras e Edificações, e apresentou substitutivo.

Após audiências públicas e informações do Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, incorporou sugestões do Executivo e elaborou novo Substitutivo.

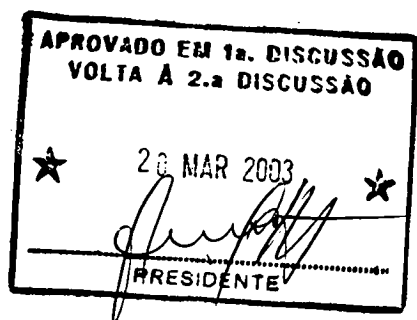
Recebendo considerações da Secretaria de Implementação das Subprefeituras através da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo (SIS/SGUOS), que anexamos, avaliando o substitutivo da Comissão de Política Urbana, acolhemos alguns pontos.

Entretanto, quando propõe o laudo a ser executado por pessoa física ou jurídica registrada no CREA, por tratar de condições ambientais e toxicológicas, principalmente nesse último caso, há outros profissionais habilitados a emitir o laudo.

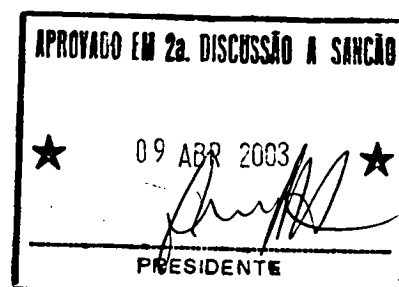
Quanto a inclusão de inciso ao artigo 2º, dada a redação do caput e a possibilidade aventada no artigo 3º, já está atendida sua pretensão.

Destarte, para melhorar a redação diante dos pontos acolhidos, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA AO PL Nº 492/01



Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	83	de proc.
n.º	427	de 07
Assinado por: Antonio Silva		
Secretário		
Reg. 10833		

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A aprovação de qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Avaliação de Risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel.

§ 1º - A análise e deliberação do Laudo Técnico referido neste artigo, bem como do projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente.

§ 2º - Para a reabilitação das áreas afetadas poderão ser estabelecidas, pela Prefeitura, regras urbanísticas específicas com a finalidade exclusiva de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei, considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso, um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades:

- I - aterro sanitário;
- II - depósito de materiais radioativos;
- III - áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV - depósito de material proveniente de indústria química;
- V - cemitérios;
- VI - minerações;
- VII - hospitais; e,
- VIII - postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta Lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos de parcelamento de solo ou de edificação em curso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	62	do proc.
n.º	2.077	de 07

Secretário
Reg. 10833

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 11-07-02

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-5052/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 07 / 02

página 55 coluna 4ª

Conteúdo Maria Lúcia

A ATM, A PEDIDO

12/7/02

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº

61 31/10/02 a ()

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

61

do processo n° 01-492 de 20 01 31 10, 02 (a)

INACIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Tendo em vista que o presente projeto foi excluído da Pauta da Sessão Extraordinária, encaminho o mesmo para prosseguir tramitação normal.

31 / 10 / 02


BRENO GANDELMAN

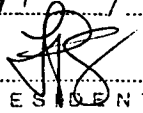
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 21/10/02 as 16h21,


Rosaura Aparecida Ferraisol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Carlos Gianazzi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

04/11/02

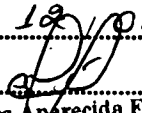

PRESIDENTE

SEGU E..... juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha:..... nº -62-

Em 18/12/02

(a)


Rosaura Aparecida Ferraisol
Secretária



16 - PAR
16-1885/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Folha nº - 62 -	do
Processo	492/01
Rosaura Aparecida Ferreira	

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 492/2001

De autoria do nobre vereador Domingos Dissei, o projeto de lei 492/2001 dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para a implantação de edificações. O projeto fundamenta-se na necessidade de estabelecer aos munícipes garantias de que os futuros empreendimentos imobiliários tragam segurança aos usuários. O ilustre autor anexou à justificativa do projeto matérias amplamente divulgadas pela imprensa acerca dos riscos inerentes à falta de análise do solo antes de sua edificação.

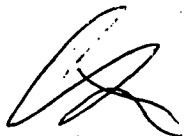
O projeto foi tema de duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, foram recebidas informações e sugestões do Poder Executivo, e houve apresentação de substitutivos em todas as Comissões pelas quais tramitou, tendo em vista adaptar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, além de considerar e incorporar as modificações sugeridas.

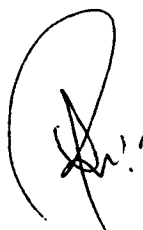
A presente proposta reveste-se de interesse público e oportunidade. A cidade de São Paulo tem enfrentado sérios problemas de contaminação do solo, que colocam em risco a saúde e a vida da população. Necessária se faz a exigência de laudo técnico que avalie os riscos e comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o parcelamento do solo, a edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou com suspeita de contaminação por materiais nocivos.

Portanto, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresenta voto FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18-12-02.


Lucila Pizani Gonçalves – Presidente


Carlos Giannazi – Relator



CSPST - SML

17 - RELCOM
17-7108/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 27/12/02

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/12/02 12002
página 186 coluna 19
Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 27/12/2002 às 11 h 5.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente

A ATM, A PEDIDO

21/01/03

Rogério Alves
Reg. 11.084

À Comissão de Finanças e Orçamento.
18/12/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chato
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 18/02/03 às 19 h 20
Rogério Alves
Reg. 11.084

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 63
Em 25/02/03
Rogério Alves
Reg. 11.084



Justa no Provas
Câmara Municipal de São Paulo

36
Folha nº #637 do
Processo nº 492/01
Rogério Alves
Reg. 11.084

16 - PAR
16-0052/2003

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 492/01.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações.

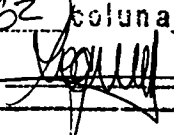
Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

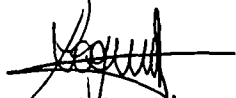
FAVORÁVEL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, 25/02/03.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Relatório nº 17 - RELCOM
025.01.16 - 17-2001/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/02/03
pagina 62 coluna 03
Conferido: 

A. T. M., A PEDIDO
Em, 26/02/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 64971.
21/03/03 a) 

Denise A. Tanouye-Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Folha nº 64do proc.
nº 01-492de 2001
Denise A. Tarduy Mondini
Ass. Téc. Di: 10.750

São Paulo, 19 de março de 2003.

Memo-URB-31/03

À ATM

Senhor Assessor Chefe,

Solicito suas providências para que sejam juntadas ao PL 492/01 as notas taquigráficas da audiência pública realizada por esta Comissão em 10/05/02.

Atenciosamente,

Maria Tereza Affonso da Silva

Secretária



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 492/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE MAIO DE 2002.**

ATM



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 66.....do proc.

nº 01-492.....de 2001

Denise A. Tanouye Monini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:Q01 Folha:1

Taq.:Marcelo

Evento:Aud.públ.Com. Política Urbana

Orador:

Data: 10.05.02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Marcos Zerbini - PSDB) - Bom dia a todos.

Estamos dando início a mais uma reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente. Audiência essa relativa a inúmeros projetos do Código de Obras desta cidade.

Vamos passar para a discussão do PL 29/01, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cabinas sanitárias públicas nos pontos oficiais de estacionamento de taxis, nas praças, logradouros e parques públicos do município. Quem faz a exposição do projeto?

A SRA. TAIS - A justifica do autor: "A providência, objeto do presente projeto de lei, é sugerida em nome da modernidade que impera nas grandes cidades do mundo. São Paulo, como a maior cidade do país e da América do Sul precisa avançar em termos de melhoria de condições de vida ao seus munícipes e aos turistas que a visitam. Trata-se, portanto, de um projeto que contempla medida de interesse geral, que ao lado de outras tantas a serem adotadas, possibilitará a cidade a ombrear-se com outras tantas grandes metrópoles. Acresça-se que a providência não trará ônus aos cofres públicos já que a instalação das cabinas e serviços decorrentes de sua utilização serão objeto de terceirização.

Segundo a propositura o funcionamento das cabinas sanitárias públicas será das 8h às 20h diariamente e será contratada empresa particular especializada mediante licitação, para instalar e responder pelo seu funcionamento, sendo facultado à empresa que vencer, a empresa fazer publicidade de suas atividades através de cartazes a serem afixados na própria cabina.

2



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 67do proc.

nº 01-492de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:Q4 Folha:2

Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 10-05-2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Acho que o importante, no caráter do projeto, é que no caso o técnico tem de ser credenciado e vi responder tecnicamente pelo seu laudo. Isso gera responsabilidade não só civil como também criminal. Mas alguém inscrito? (Pausa) Então, damos por encerrado o debate do PL do nobre Vereador Domingos Dissei.

Antes de passarmos ao próximo projeto, quero fazer o registro das seguintes presenças: Sr. Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei; Maria Cristina Silva, do gabinete do Vereador Wadih Mutran; Reinaldo Aparecido Gonçalves, do gabinete do Vereador José Olímpio; Maria Augusta Gution, da Sehab Seuso; Paulo Massato Yoshimoto, da Sabesp; Luiz Shintate, da Sabesp; José Iazio Gondo, da Sabesp; Sueli Valcidas, do gabinete do Vereador José Olímpio, e Leandro Gimenez, do gabinete do Vereador Toninho Paiva.

O próximo projeto da pauta é o PL 492/01, também de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei. A exposição será feita pela arquiteta Aideli.

A SRA. AIDELI - O projeto do Vereador dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações, e dá outras providências. Da mesma forma que o projeto anterior, esse projeto já está na terceira audiência pública, foram feitas discussões técnicas a respeito do tema e da própria redação do projeto, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e foi proposto um substitutivo para ser apresentado na Comissão de Política Urbana, do qual farei a leitura, pois ele difere bastante do projeto apresentado - na redação, não na proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 68.....do proc.

15.01-492.....de 2001

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:Q4 Folha:3

Taq.:Valéria Comissão de Política Urbana (audiência pública)

Data: 10-05-2002

Sem Revisão da Taquigrafia

O projeto dispõe sobre aprovação da edificação em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências. Ele dispõe que a aprovação de qualquer edificação ou empreendimento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel por qualquer usuário, ficará condicionada à aprovação de laudo técnico de avaliação de risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido do imóvel. Ele dispõe também que a análise e a deliberação do laudo técnico e o projeto de recuperação ambiental da área afetada, se for necessário, ficará a cargo do órgão municipal competente. Estabelece que, para a reabilitação das áreas afetadas, poderão ser estabelecidas regras urbanísticas específicas com a finalidade de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental. Ele relaciona quais são as atividades que obrigatoriamente deverão enquadrar-se dentro da suspensão de contaminação do solo, que seriam: aterro sanitário, depósito de material radioativo, áreas de manuseio de produtos químicos, depósitos de material proveniente de indústria química, cemitério e minerações.

Em função da última reunião, como se considerou que também edificações poderiam ser recicladas e também poderiam estar contaminadas, a Comissão de Política Urbana propõe a inclusão de hospitais nessa relação.

Outra disposição é que mesmo que não haja um pedido de aprovação de projeto de lei para determinado imóvel, a Prefeitura, a qualquer tempo, e julgando necessário, poderá solicitar as mesmas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 69 do proc.

nº 01-492 de 20 01

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: Q05 Folha: 1

Taq.: beth

Evento: audiência

Orador:

Data: 10-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

...para determinado imóvel a Prefeitura a qualquer tempo e julgando necessário poderá solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta lei a responsável por imóveis edificados ou não.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Alguém inscrito para debater?

O SR. DÁRCIO PARADA - (Assessor do Vereador Domingos Dissei) -

O projeto foi elaborado em virtude dos acontecimentos ocorridos em Mauá. S.Exa. quis fazer uma exigência para que as construtoras e os empreendedores façam uma avaliação ou não seja permitida a construção em terrenos daquele tipo. Então, esse começo de ano está havendo o mesmo problema na Vila Carioca em depósito de combustível da Shell. É uma área que pode ser enquadrada nesse decreto. É uma área contaminada e eles têm de queimar, incinerar a terra para poder reaproveitar a área. Tem um trabalho não só da Secretaria do Verde e da Prefeitura como da Cetesb, no Estado. Não sei se uma área daquele tipo poderia ser incluída nesse projeto. Não é só para a construção de habitação. Vamos supor que eles construam uma fábrica de material, de brinquedo, de coisas alimentícias e esse alimento pode ser contaminado pela proximidade do terreno. Vai se saber o tipo de material que tem ali. Só isso.

O SR. MIGUEL - (IBAPE - São Paulo) - Só para deixar o apoio do IBAPE ao projeto que é do interesse da coletividade e de registrar que foi muito bem colocado o substitutivo por parte da comissão que



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 70do proc.

nº 01-492de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - Rf 10.750

Rod.:Q05 Folha:2

Taq.: beth

Evento:audiência

Orador:

Data: 10-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

abrangeu o que foi discutido na última reunião técnica. A gente acha que é interessante que vá para aprovação.

O SR. ATÍLIO PIRAENO - (Secovi- Sinduscom) - Da mesma forma que o IBAPE, o Secove e o Sinduscom também são plenamente favoráveis à aprovação do projeto em função da utilidade e evitar que maus construtores procedam de forma inadequada. Isso cria uma regra, uma norma bastante interessante. Nessa questão da reciclagem dos prédios nós já temos também na Cidade várias áreas que deverão passar por uma reciclagem, áreas industriais, beirando a Presidente Wilson e aquela região, que deverão ter efetivamente esse tipo de avaliação antes que se utilizem esse terreno para outras coisas. Então, a posição do Secovi e do Sinduscom é favorável a que se aprove o projeto.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Mais alguém? (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito dou por encerrado o debate deste projeto.

Passemos ao próximo projeto que é o PL 537/01 do nobre Vereador Dr. Farhat, em segunda audiência pública que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades e dá outras providências. Quem vai expor? A Ideli, novamente.

A SRA. IDELI - O autor justifica o projeto, a instalação de equipamentos de segurança nas entradas dos hospitais para impedir desaparecimento de crianças internadas e de recém-nascidos. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e recomendou a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 70do proc.

nº 01-492de 2001

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - Rf 10.750

Rod.: Q05 Folha: 2

Taq.: beth

Evento: audiência

Orador:

Data: 10-05-02

Sem Revisão da Taquigrafia

abrangeu o que foi discutido na última reunião técnica. A gente acha que é interessante que vá para aprovação.

O SR. ATÍLIO PIRAENO - (Secovi- Sinduscom) - Da mesma forma que o IBAPE, o Secove e o Sinduscom também são plenamente favoráveis à aprovação do projeto em função da utilidade e evitar que maus construtores procedam de forma inadequada. Isso cria uma regra, uma norma bastante interessante. Nessa questão da reciclagem dos prédios nós já temos também na Cidade várias áreas que deverão passar por uma reciclagem, áreas industriais, beirando a Presidente Wilson e aquela região, que deverão ter efetivamente esse tipo de avaliação antes que se utilizem esse terreno para outras coisas. Então, a posição do Secovi e do Sinduscom é favorável a que se aprove o projeto.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Mais alguém? (Pausa) Não havendo mais ninguém inscrito dou por encerrado o debate deste projeto.

Passemos ao próximo projeto que é o PL 537/01 do nobre Vereador Dr. Farhat, em segunda audiência pública que institui normas para proteção e segurança de recém-nascidos e crianças internadas em hospitais municipais e maternidades e dá outras providências. Quem vai expor? A Ideli, novamente.

A SRA. IDELI - O autor justifica o projeto, a instalação de equipamentos de segurança nas entradas dos hospitais para impedir desaparecimento de crianças internadas e de recém-nascidos. A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e recomendou a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha 71 do proc.
DT-101-492 de 20/01
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R\$ 10.750

Rod.: 1 Folha: 16

Taq.: Anelise

Sessão: 247ª Extraordinária

Orador:

Data: 20-03-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

66. PL 492/01, do Vereador Domingos Dissei (PFL). Dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA E DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A votos o substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica ao PL 492/01. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido o seguinte: (85-11)

025.01 35 - VI DO 1241 124A

Recibo nº 10000
Data: 14/04/03
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 72173.
14/04/03 a) A

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 72do proc.

nº 01-492de 2001

Denise A. Tanabe Mondini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1 Folha:43 Taq.:Valéria Sessão 255 SE

Orador: William Woo

Data 9-04-03:

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a suspensão dos itens 48 a 60.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovada a suspensão.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte:

- PL 492/01, do Vereador Domingos Dissei (PFL). Dispõe sobre a apresentação de laudo técnico das condições toxicológicas do subsolo para implantação de edificações. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado. Vai à sanção.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 23 ✓

do processo n.º 01-492 de 2001 14.04.03 (a) **Denise A. Tanouye Montini**
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, às fls. 58/60, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 255ª Sessão Extraordinária, de 9 de abril do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

14/04/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

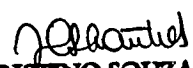
RECEBIDO EM LEG3
EM 14/04/03
ÀS 15:30 h.


ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnico

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

10/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

10/04/2003


Paula Kawase
Oficial Legislativo

ARMANDO A. LOPES
VIA DE LATA

SE GUE... juntado ..., nesta data, ... documento ... e papel para Informação, rubricado ...

sob folha ... nº 44 a 80

Em 25/04/03

ROSMARI CLAYNE DOS SANTOS

(a) ...



Folha nº.....74.....do proc.
nº.....01-492.....de.....01.....
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0194/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 492/01, de autoria do Vereador Domingos Dissei, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

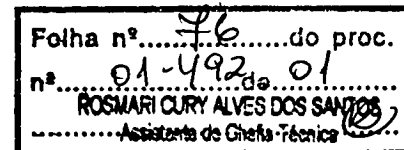
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE ABRIL DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 58/60 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 492/01). (Ver. Domingos Dissei - PFL). Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A aprovação de qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Avaliação de Risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel. § 1º - A análise e deliberação do Laudo Técnico referido neste artigo, bem como do projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente. § 2º - Para a reabilitação das áreas afetadas poderão ser estabelecidas, pela Prefeitura, regras urbanísticas específicas com a finalidade exclusiva de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental. Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades: I - aterro sanitário; II - depósito de materiais radioativos; III - áreas de manuseio de produtos químicos; IV - depósito de material proveniente de indústria química; V - cemitérios; VI - minerações; VII - hospitais; e VIII - postos de abastecimento de combustíveis. Art. 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos de parcelamento de solo ou de edificação em curso. Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - As despesas



decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **Paulo Kawase** Oficial Legislativo, padrao "QPA-09-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS** Assistente de Chefia Técnica, padrao "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 10 de abril de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Visto, **Esser Farrell** **Maria Teresinha T. Bertarelli** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 3564 DE 24 DE abril DE 2003.

Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de abril de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A aprovação de qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Avaliação de Risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel.

§ 1º - A análise e deliberação do Laudo Técnico referido neste artigo, bem como do projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente.

§ 2º - Para a reabilitação das áreas afetadas poderão ser estabelecidas, pela Prefeitura, regras urbanísticas específicas com a finalidade exclusiva de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta lei considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades:

- I - aterro sanitário;
- II - depósito de materiais radioativos;
- III - áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV - depósito de material proveniente de indústria química;
- V - cemitérios;
- VI - minerações;
- VII - hospitais; e
- VIII - postos de abastecimento de combustíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - A Prefeitura poderá a qualquer tempo e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos de parcelamento de solo ou de edificação em curso.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de abril de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº.....	79	do proc.
nº.....	01-492	de.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

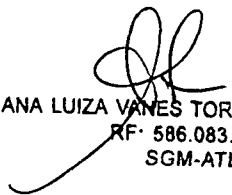
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 194, de 15/04/2003, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 492/01, de autoria do Vereador Domingos Dissei.

RECEBIDO
SGM/ATL

17 04 03


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF. 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

80 J

do processo n°

01-492

de 20

01

25/04/03 (a)

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

LEI N° 13.564, DE 24 DE ABRIL DE 2003

(Projeto de Lei n° 492/01, do Vereador Domingos Dissei - PFL)

Dispõe sobre a aprovação de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamentos em terrenos contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de abril de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - A aprovação de qualquer projeto de parcelamento de solo, edificação ou instalação de equipamento em terrenos considerados contaminados ou suspeitos de contaminação por materiais nocivos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja presença possa constituir-se em risco de uso do imóvel, por qualquer usuário, ficará condicionada à apresentação de Laudo Técnico de Avaliação de Risco que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido no imóvel.

§ 1° - A análise e deliberação do Laudo Técnico referido neste artigo, bem como do projeto de recuperação ambiental da área afetada, ficarão a cargo do órgão municipal competente.

§ 2° - Para a reabilitação das áreas afetadas poderão ser estabelecidas, pela Prefeitura, regras urbanísticas específicas com a finalidade exclusiva de resguardar a saúde pública e a qualidade ambiental.

Art. 2° - Para os fins do disposto no artigo 1° desta lei considerar-se-á suspeito de contaminação ou passível de risco de uso um imóvel que tenha, em qualquer tempo, abrigado, dentre outras, qualquer das seguintes atividades:

- I - aterro sanitário;
- II - depósito de materiais radioativos;
- III - áreas de manuseio de produtos químicos;
- IV - depósito de material proveniente de indústria química;
- V - cemitérios;
- VI - minerações;
- VII - hospitais; e
- VIII - postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 3° - A Prefeitura poderá a qualquer tempo e julgando necessário, solicitar as mesmas providências estabelecidas nesta lei, aos responsáveis por imóveis, edificados ou não, mesmo que não haja pedido de aprovação de projetos de parcelamento de solo ou de edificação em curso.

Art. 4° - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de abril de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 25 / 04 / 2003

página 01 coluna 2ª / 3ª ✓

Conferido: _____

Ao

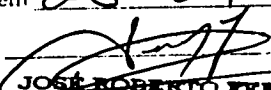
DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 25.04.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	80 fls.
Arquivo em	25-04-2003
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - PR 100 702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)